



Ofício GAB nº 354/2023

Três Passos, 15 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Prezados Vereadores

Em atenção ao Ofício nº 419/23, vimos, através do presente, responder ao Pedido de Informação nº 47 de 2023, que solicita uma cópia integral do processo administrativo nº 84/2020, encaminhando em anexo.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLAILE ERNESTO HORBE
Data: 15/12/2023 10:28:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLAILE ERNESTO HÖRBE
Procurador-Geral do Município

Exmo. Sr.
DIEGO HIDER MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Três Passos – RS

AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Protocolo	
FL.	7
Rubr.	11

MEM Nº 049/2020

Três Passos, 04 de maio de 2020

DE: PGM

PARA: SMIC

ASSUNTO: Regularização áreas industriais

PRAZO: 15/05/2020

Prezado Secretário,

Ao longo dos últimos meses, principalmente diante da troca de titularidade das serventias cartorárias e registrais neste Município, temos encontrado obstáculos para o registro de transferências imobiliárias das áreas industriais municipais, constituídas através das Leis nº 3294/1997, nº 3295/1997 e nº 4790/2013.

Dentre os obstáculos, por exemplo, cita-se a inexistência de licitação (embora tenha sido utilizado outro mecanismo de seleção), a ausência de cláusulas condicionantes, etc.

Nesse sentido, para que possamos revisar a legislação e legalizar as transações, solicitamos a esta secretaria que relacione todos os imóveis de cada área industrial, bem como sua situação atual (se já foi transferido, se tem alguma pendência, se permanece desocupado, etc).

Qualquer dúvida, a Divisão de Patrimônio, através da servidora Magali, poderá auxiliar.

Atenciosamente,


GEIZIANA SEFFRIN
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 84.945

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS PASSOS - RS

PROTOCOLISTA
DATA _____ / 20____

PROTOCOLISTA



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/10/2011

LEI Nº 3295/1997

CRIA A ÁREA INDUSTRIAL DE TRÊS PASSOS E FIXA AS NORMAS PARA O USO.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º ~~Fica criada, por esta Lei, a Área Industrial de Três Passos, área de terras com a finalidade de promover a instalação de empresas do ramo industrial e de prestação de serviços entre outra (expressão suprimida pela Lei nº 3427/1999), e que se regerá pelas normas instituídas por esta Lei e outras complementares ou regulamentares.~~

Art. 1º Fica criada, por esta Lei, a Área Industrial de Três Passos, com a finalidade de promover a instalação de empresas do ramo industrial e de empresas prestadoras de serviços que tenham finalidade industrial, a qual se regerá pelas normas instituídas por esta Lei e outras complementares ou regulamentares. (Redação dada pela Lei nº 4568/2011)

I - Uma fração de terras, sem benfeitorias, com a área superficial de 133.602,90m², situada no Município de Três Passos, registradas no CRI da comarca sob matrículas números 12.329, 8. 712, 9.063 e 1.131.

Art. 2º A Administração da Área Industrial compete ao Município de Três Passos, através da Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e com a participação da Comissão do Programa Industrial (CPI).

Art. 3º A qualquer pessoa jurídica de direito privado ou de economia mista é facultado habilitar-se a se instalar na Área Industrial de Três Passos, mediante a aquisição de lote do Plano Diretor, observado o disposto na presente Lei e complementares ou regulamentares.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vender os lotes do Distrito Industrial, conforme a previsão do Plano de Expansão Industrial.

TÍTULO II PLANO DIRETOR

Art. 5º O Plano Diretor do Distrito Industrial de Três Passos possui as seguintes diretrizes básicas:

I - a orientação e organização do seu espaço físico, a plena realização das funções previstas;

II - a sujeição de todos os planos e projetos de iniciativa pública ou privada às diretrizes deste plano e desta Lei;

III - a necessidade de aprovação pela Prefeitura Municipal e pela CPI - Comissão do Programa Industrial - para a implantação e o desenvolvimento de obras e serviços, arruamentos e edificações;

IV - toda e qualquer modificação do Plano Diretor do Distrito Industrial de Três Passos será de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Plano Diretor é constituído pela planta do loteamento básico com zoneamento, parcelamento do solo, sistema viário e secção transversal das vias, conforme projeto técnico efetuado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Também integram o Plano Diretor, as normas de uso do solo e as normas relativas a obras e posturas.

Art. 7º A observância do que prescreve o Plano Diretor é parte integrante do procedimento de aprovação do processo de habilitação das pessoas jurídicas aos lotes do Distrito Industrial.

Art. 8º Os pavilhões a serem edificados não poderão ter metragem inferior a 200 metros quadrados por lote.

Art. 9º A Área Industrial de Três Passos divide-se em lotes variáveis, para uso de empresas do ramo industrial.

Parágrafo Único. Também constituem a Área Industrial, no uso do solo, o sistema viário, a reserva técnica, a área institucional e a área verde de preservação..

Art. 10 Compete à Administração da Área Industrial e à CPI, a análise e a avaliação da viabilidade de implantação de qualquer empreendimento na sua área, bem como a micro-localização das empresas, observadas as relações de vizinhança industrial do zoneamento proposto.

Art. 11 As taxas de edificação, de ocupação, de área verde e recuos estão regulamentadas de acordo com o constante no anexo I desta Lei.

Art. 12 A localização de portões de entrada e saída de veículos deverá respeitar ao recuo de frente.

Art. 13 As cercas devem ser recuadas junto aos portões, até que seja atingido o recuo mínimo específico.

Art. 14 Todos os prédios com altura superior a 07 (sete) metros deverão manter um recuo, em relação às divisas laterais e de fundos do lote, equivalente a um terço da altura do prédio, adicionado ao mínimo do que foi regulamentado no art. 11.

Art. 15 Todos os lotes que se enquadram na definição do Art. 4º, Inciso III da Lei Federal número 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverão conter um recuo de 15 (quinze) metros, além dos recuos estabelecidos no Art. 11 desta Lei.

Art. 16 Os casos omissos a este capítulo serão apreciados pela CPI, com base nos dispositivos cabíveis.

Art. 17 No caso de modificação, alteração ou supressão das normas de ocupação do solo, as empresas instaladas no Distrito Industrial deverão ser notificadas pela Prefeitura Municipal de Três Passos.

Protocolo	
FL.	3
Rubr.	24

TÍTULO IV DA VENDA DOS LOTES

Art. 18 Aprovado o projeto de instalação industrial e pago o imóvel, ou aprovado pela Comissão do Programa Industrial a forma de alienação ou transferência, o Executivo Municipal firmará ao adquirente a competente escritura pública.

Art. 19 O imóvel sito na Área Industrial, enquanto não edificada a indústria, não posta em funcionamento e se pendente qualquer pagamento de prestação pela aquisição do imóvel ou tributos pendentes, permanece inalienável.

Art. 20 O Município reserva-se o direito de perempção ou preferência quanto ao módulo territorial alienado, na forma do Código Civil, e se não o quiser exercer, poderá exigir do novo adquirente que lhe reconheça igual direito.

Art. 21 O Município reserva-se o direito de recobrar o módulo territorial da Área Industrial em retrovenda, caso o promitente comprador não edificar a indústria em um ano.

Art. 22 Na hipótese em que o Município exerça o seu direito ao retrato ou de preferência, referidos nos artigos 21 desta Lei e no 20 da Lei que institui o Programa de Expansão Industrial, respectivamente, por não haver o adquirente cumprido com as obrigações convencionadas para a instalação na área industrial, em especial quanto aos prazos para início e conclusão das obras de implantação do empreendimento, perderá o adquirente para o Município a título de cláusula penal, a importância que houver pago no ato da assinatura do contrato de compra e venda, e as prestações pagas, se não preferir o Município a cobrança de perdas e danos.

Art. 23 Na área industrial somente será permitida a edificação para atividades industriais, ficando expressamente vedadas as demais atividades, em especial as residenciais, comerciais ou de serviços.

Art. 24 Fica condicionada à licença da FEPAM e legislação específica, a implantação de indústrias que caracterizam-se como sendo de atividade perigosa, incômoda ou nociva à saúde.

§ 1º Consideram-se nocivas, incômodas ou perigosas, as indústrias cuja atividade possa prejudicar a qualidade de vida e o bem estar da população em geral, ou a segurança, sossego e saúde dos trabalhadores e usuários da Área Industrial, ou, ainda, habitantes circunvizinhos.

§ 2º A nocividade e ou atividade perigosa caracterizam-se por:

I - produção de sons e ruídos, trepidação, poeira, gases, exalações, detritos e resíduos, ou de perturbação de tráfego;

II - utilização de matérias-primas, ingredientes, componentes e processos industriais que apresentem periculosidade ou prejuízo à saúde da população;

III - possibilidade de incêndios e explosões.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A área da Área Industrial poderá ser ampliada, levando em consideração o interesse para o desenvolvimento e a expansão industrial, econômica e social de Três Passos.

Art. 26 Compete à Prefeitura Municipal de Três Passos, e a CPI, mediante ação conjunta, a fiscalização e a supervisão dos atos e projetos desenvolvidos pelas empresas situadas na Área Industrial.

FL. 00010
Rubr. <i>[assinatura]</i>

Art. 27 Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de trinta dias, a contar desta data, especialmente os critérios de instalação das empresas candidatas.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, Aos 30 de maio de 1997.

ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/08/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/10/2017

LEI Nº 3294/1997

INSTITUI O PROGRAMA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL DE TRÊS PASSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a instituição do Programa de Expansão Industrial, Implantação da Área Industrial do Município, autoriza alienação como forma de transferência às indústrias interessadas, concede incentivos fiscais e estabelece áreas destinadas exclusivamente à instalação de futuras indústrias.

§ 1º A área total destinada para o uso e ocupação de interessados, de propriedade do Município de Três Passos, consoante matrículas números 12.329, 8.712, 9.063 e 1.131, todas do RI da Comarca, atinge 56.248,15 metros quadrados, individualizada em vinte e um (21) lotes de dimensões e formatos diversos; a área verde perfaz 56.945,98 metros quadrados e a área reservada para instalação viária é de 20.408,78 metros quadrados, representando, assim, um total de 133.602,90 metros quadrados, nos moldes da Lei Municipal número 3.165, de 27 de junho de 1995.

§ 2º São consideradas como partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, as plantas que a acompanham, a licença prévia número 0058/95, expedida pela FEPAM e legislação complementar.

§ 3º Para efeitos legais, a fração de terras onde é instalada a área industrial fica fazendo parte integrante do perímetro urbano da cidade, o qual é delimitado por legislação específica.

TÍTULO II DO PROGRAMA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL

Art. 2º O programa de expansão industrial beneficiará na forma desta lei as empresas industriais que promovam investimentos no Município, classificadas em:

- ampliação ou realocação de indústrias existentes;
- criação e instalação de novas indústrias locais provenientes da associação, transformação, fusão, incorporação ou sucessão;
- instalação de indústrias originárias de outros municípios;
- outras que venham no interesse da Administração Municipal, em benefício do desenvolvimento e emprego de mão-de-obra locais.

Art. 3º Para consecução dos objetivos do artigo imediatamente anterior, o Município poderá:

- I - diligenciar aos órgãos Federais e Estaduais para a execução das redes d'água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações e outras, se existirem;
- II - efetuar o preparo do terreno para a localização das empresas;
- III - colaborar nas obras de infra-estrutura;
- IV - participar nos serviços de terraplanagem básica para edificações;
- V - auxiliar na formação de mão-de-obra especializada em forma de convênios com entidades, empresas ou órgãos especializados;
- VI - promover a desapropriação de áreas, caso necessário para fins de ampliação da área industrial.

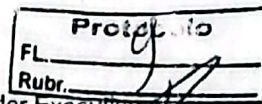
Art. 4º ~~O Programa de Expansão Industrial beneficiará as empresas que vierem a se instalar ou~~
~~relocalizarem-se na área industrial com incentivos fiscais, via isenção dos tributos municipais como~~
~~ISSQN, IPTU, Taxa de Licença para construção e Taxa de Alvará de localização, como segue:~~
~~I - nos primeiros 05 (cinco) anos, isenção de 100% (cem por cento);~~
~~II - no 6º (sexto) ano, isenção de 50% (cinquenta por cento) dos mesmos, caso a empresa enseje a~~
~~ampliação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra empregada no início das~~
~~atividades na área industrial;~~
~~III - no 7º (sétimo) ano, isenção de 30% (trinta por cento) dos tributos municipais, acase venha a~~
~~ampliar no mínimo 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra existente quando iniciou as atividades~~
~~industriais na área ora industrializada;~~
~~IV - no 8º (oitavo) ano, isenção de 20% (vinte por cento) dos tributos municipais, se ampliar em 100%~~
~~(cem por cento) o número de empregados desde o início das atividades na área objeto desta lei.~~
~~Parágrafo Único. No final do 8º (oitavo) ano de início das atividades, cessam as isenções previstas no~~
~~caput deste artigo.~~

Art. 4º O Programa de Expansão Industrial beneficiará as empresas que vierem a se instalar ou
relocalizarem-se na área industrial com incentivos fiscais, via isenção do IPTU, Taxa de Licença para
construção e Taxa de Alvará de localização, como segue:

- I - nos primeiros 05 (cinco) anos, isenção de 100% (cem por cento);
- II - no 6º (sexto) ano, isenção de 50% (cinquenta por cento) dos mesmos, caso a empresa enseje a
ampliação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra empregada no início das
atividades na área industrial;
- III - no 7º (sétimo) ano, isenção de 30% (trinta por cento) dos tributos municipais, acase venha a
ampliar no mínimo 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra existente quando iniciou as atividades
industriais na área ora industrializada;
- IV - no 8º (oitavo) ano, isenção de 20% (vinte por cento) dos tributos municipais, se ampliar em 100%
(cem por cento) o número de empregados desde o início das atividades na área objeto desta lei.

Parágrafo Único. No final do 8º (oitavo) ano de início das atividades, cessam as isenções previstas no
caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 5295/2017)

Art. 5º Os incentivos de que trata o artigo anterior serão estendidos às empresas que vierem a
instalar-se ou relocalizarem-se em futuras áreas industriais implantadas pelo Município e; também,
àquelas empresas novas, que se instalem em terreno ou área própria, com o fito industrial.



Art. 6º O presente programa poderá ser regulamentado, caso necessário, por ato do Poder Executivo, no que diz respeito à classificação das indústrias, sua caracterização, exigências e obrigações para o merecimento e alcance dos benefícios, estabelecimento da diferenciação do preço unitário.

TÍTULO III DA ALIENAÇÃO

Art. 7º O preço unitário básico (PUB) será estabelecido pelo cálculo que compõe o preço global mais gastos havidos, dividido pela metragem dos módulos territoriais, (convertidos em U.R.M.).

Art. 8º Os módulos territoriais, para os efeitos de alienação, terão o preço unitário básico, diferenciados de acordo com a localização.

Parágrafo Único. Os lotes localizados nas quadras A e B terão valor de 670 U.R.M.s; e nas quadras C e D, o valor será de 335 U.R.M.s.

Art. 9º O adquirente poderá parcelar a compra, nas seguintes condições: no ato da assinatura do documento que instruir a alienação, pagará a importância equivalente a 10% (dez por cento) do preço proposto, em moeda corrente nacional. O saldo será liquidado em até 24 (vinte quatro) prestações mensais e sucessivas a serem fixadas em U.R.M., com um ano de carência. As parcelas deverão constar na escritura pública.

Art. 10 As empresas que possuírem mais de 25 (vinte e cinco) empregados, poderão receber outros incentivos, subvenções ou subsídios, observado o parecer da comissão e lei específica.

Art. 11 Fica assegurado ao Município o direito de cancelar eventuais cessões, auxílios ou subvenções, bem como o direito de retenção de benfeitorias no caso de desvio de finalidade, inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual ou infringência da legislação.

TÍTULO IV DOS CONDOMÍNIOS

Art. 12 O Município poderá a título de incentivo, ceder, temporariamente, módulos industriais e pavilhões para instalações de empresas industriais.

§ 1º Os módulos industriais a que se refere o caput deste artigo, serão unidades pertencentes a um pavilhão industrial, constituídos de infra-estrutura básica para o funcionamento da indústria.

§ 2º As empresas que vierem a optar por este investimento receberão o módulo, a título oneroso, administrado sob forma de condomínio, ressarcindo ao município o valor equivalente ao custo da obra, em um prazo a ser estabelecido pela comissão a que alude o Art. 17 desta Lei.

Art. 13 Na escritura deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas da inalienabilidade, intransferibilidade, impenhorabilidade e reversão ao patrimônio municipal se a empresa não iniciar suas atividades no prazo de 01 (um) ano.

Art. 14 Nos lotes onde forem edificados pavilhões industriais, somente poderão ser cedidos os módulos individualizados, sendo que o lote permanece de propriedade do município.

Art. 15 As cláusulas a que se refere o artigo 13, desta Lei permanecerão pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da outorga da Escritura Pública, observado o disposto no art. 18.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A aprovação, pela municipalidade, de implantação de indústrias na Área Industrial fica

condicionada a:

Projeto
FL. _____
Rubr. _____

I - prévia consulta quanto a viabilidade de localização e dimensionamento do investimento;

II - prévio licenciamento pelos órgãos federais, estaduais e municipal com atribuições nas áreas da saúde pública, proteção ao meio ambiente e licenciamento de obras, bem como registro nos órgãos competentes para o funcionamento da empresa.

~~Art. 17~~ O projeto de aprovação deverá ser submetido ao crivo de uma comissão formada por representantes da Secretaria de Indústria e Comércio de Três Passos, Câmara de Vereadores e CACIS.

~~§ 1º~~ A comissão de que trata este artigo será composta por 01 (um) representante de cada órgão mencionado, e poderá elaborar um regimento interno, aprovado por Decreto Municipal.

~~§ 2º~~ Os membros da Comissão do Programa Industrial serão nomeados pela Prefeita Municipal, observadas as indicações das entidades, e terão um mandato de 02 (dois) anos.

~~§ 3º~~ Os membros da Comissão do Programa Industrial não terão remuneração, e seu trabalho será considerado de grande relevância para a comunidade.

Art. 17 O projeto de aprovação deverá ser submetido ao crivo de uma comissão formada por representantes da Secretaria de Indústria e Comércio de Três Passos, CREA e CACIS.

§ 1º A comissão de que trata este artigo será composta por 01 (um) representante de cada órgão mencionado, e poderá elaborar um regimento interno, aprovado por Decreto Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão do Programa Industrial serão nomeados pela Prefeita Municipal, observadas as indicações das entidades, e terão um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Os membros da Comissão do Programa Industrial não terão remuneração, e seu trabalho será considerado de grande relevância para a comunidade. (Redação dada pela Lei nº 3409/1998)

Art. 18 As obras civis de implantação do empreendimento deverão ser iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do contrato de compra e venda, e deverão ser concluídas de acordo com o cronograma de obras apresentado para a aprovação do projeto.

§ 1º Mediante justificativa razoável, será permitida uma prorrogação desses prazos, por igual período.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo, incluída a prorrogação, implicará na aplicabilidade da cláusula de retrocessão.

Art. 19 O Município reserva-se o direito de recobrar o módulo territorial da área industrial em retrovenda, caso o promitente comprador não edificar a indústria em um ano.

§ 1º Caso a empresa instalada na área industrial, ainda estiver usufruindo dos benefícios legais, oferecidos pelo Município de Três Passos, e não desejar permanecer instalada na área industrial, rest-lhe o direito de venda, em forma de sucessão empresarial, nos termos do Art. 2º alínea B, mediante comunicação expressa e aprovação nos mesmos moldes constantes do art. 17 da presente lei, podendo usufruir dos benefícios sucedidos. (Redação acrescida pela Lei nº 4829/2013)

§ 2º A empresa sucessora deverá manter o mesmo ramo de atividade, e permanecerá usufruindo dos benefícios, como se a empresa anterior fosse, pelo período faltante. (Redação acrescida pela Lei nº 4829/2013)

Art. 20 Ao promover o registro do loteamento da área industrial, no Registro de Imóveis, o Município também registrará:

I - a destinação exclusiva dos módulos territoriais para a edificação de prédios para as atividades

industriais, excetuando-se as áreas que serão destinadas para uso comum, institucional e de arborização;

Protocolo
FL. 11
Rubr. 11

II - o direito ao retrato, referido no Art. 21 da Lei que institui a Área Industrial, na primeira alienação;

III - o direito à preferência, referido na Lei que instituiu a Área Industrial, nas alienações subseqüentes.

Art. 21 Esta lei será regulamentada por decreto municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, especialmente os critérios de instalação das empresas candidatas.

Art. 22 Esta lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, Aos 30 de maio de 1997.

ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/10/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

LEI Nº 4790 DE 22 DE MAIO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DA ÁREA
DE TERRAS CONSTANTE DA
MATRÍCULA Nº 20.769 DO REGISTRO DE
IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS - RS.**



CLERI CAMIOTTI, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder na afetação da área do Lote Urbano nº 02, da quadra nº 165, com a área de 2.808,2209 m², constante da matrícula nº 20.769 do Registro de Imóveis de Três Passos - RS, passando o mesmo a ser considerado como industrial para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, sobre o referido lote somente poderá ser procedida na edificação estritamente industrial, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Sobre a área constante do caput do art. 1º desta lei incidirão as disposições legais constantes das Leis Municipais nºs 3.294 e 3.295 de 1997, referentes à Criação da Área Industrial e da Criação do Programa de Expansão Industrial, exceto as disposições referentes ao preço de comercialização, o qual, em virtude da localização, será computado em patamares diferenciados.

Parágrafo Único - O lote urbano, para efeitos de alienação, terá como preço unitário estipulado em 12.000 (doze mil) URMs.

Art. 3º Restando extinta a indústria instalada ou havendo a alteração de sua destinação inicial, a alienação ocorrida será tornada sem efeito, retornando a área ao Município, automaticamente, mediante ressarcimento dos valores originariamente pagos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS, Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2013.

CLERI CAMIOTTI
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMO nº 034/2020

14 de maio de 2020

Da: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Para: DRH P. M.

Assunto: Resposta MEMO 049/2020 – Regularização áreas industriais

Senhora Procuradora,

Vimos por meio deste, responder a solicitação feita através do MEMO 049/2020, Processo Administrativo 2317/2020, que trata da relação e situação atual do imóveis das áreas industriais do Município.

No Anexo 1, do presente documento encontra-se a relação de imóveis ocupados da Área Industrial de Padre Gonzales, bem como as empresas instaladas. Destes lotes, destaca-se:

-Lote 01 da Quadra 476, sob matrículas 13.883, 13.876 e 20.888 ocupado pela empresa Clóvis Roberto Soares ME, ainda encontra-se em nome do Município. Quanto ao pagamento, pelo contrato este fora feito à vista, não constando porém registro de pagamento no sistema, por outro lado, não consta também, débitos em aberto referente à compra do imóvel

-Lote 03 da Quadra 479, sob matrícula 13.890, encontra-se em nome do Município, no entanto já houve a quitação por parte do adquirente. Quanto a isso, ressalta-se que o adquirente, Antonio Lippert e Cia Ltda-EPP, protocolou um pedido de transferência direta para a empresa Conecta Brasil Fabricação de Artefatos de Madeira Ltda.

Os demais lotes destas área encontram-se regularizados.

No Anexo 2, do presente documento encontra-se a relação de imóveis ocupados da Área Industrial da BR 468, bem como as empresas instaladas. Todos os lotes encontram-se em nome do Município, contudo, destaca-se:

-Lote 02-A da Quadra 165, sob matrícula 20.768, passou por concorrência pública ainda no ano de 2019, tendo como adquirente a empresa Marilei Gil, que deve realizar o pagamento de mais 20 parcelas (a forma de pagamento definida é de 10% do valor no ato de assinatura do contrato mais 24 parcelas mensais, das quais 4 já foram pagas).

-Lote 02 da Quadra 165, sob matrícula 22.504, encontra-se em nome do Município, no entanto já houve a quitação por parte do adquirente. A particularidade quanto a este lote é de que o adquirente Vilmar Rudolfo Niendicker-MEI veio a falecer, e seu filho, proprietário da empresa Yuri Andrey Niendicker-MEI vem ocupando a área e desenvolvendo a mesma atividade, tendo inclusive, solicitado a transferência deste lote.

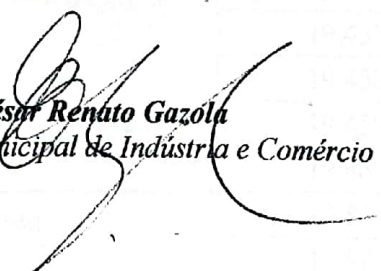
-Lote 08 da Quadra 165, sob matrícula 22.505, encontra-se em nome do Município, no entanto já houve a quitação por parte do adquirente.

-Lote 07 da Quadra 165, sob matrícula 22.506, encontra-se em nome do Município, contudo, como é de conhecimento desta Administração, este lote havia sido adquirido pela empresa Joine Magnus Bergamann-ME, que não cumpriu com o estabelecido no contrato referente a instalações físicas, sendo notificado para desocupação do lote, devendo este retornar ao Município, contudo, em consulta ao setor de Tributos as parcelas referentes ao contrato de compra e venda encontram-se quitadas, restando o imóvel, utilizado por outra empresa, conforme denúncia recebida pela SMIC.

{ -Lotes 05 e 06 da Quadra 165, sob matrícula 22.858, encontra-se em nome do Município, no entanto já houve a quitação por parte do adquirente e, a unificação dos lotes.

Sendo o que nos apresente até o momento.

Atenciosamente


César Renato Gazola
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Anexo1- Área Industrial de Padre Gonzales – Lotes Ocupados

LOTE	QUADRA	EMPRESA	MATRÍCULA	TAMANHO ÁREA
01	476	Clóvis Roberto Soares ME	13.883	2500 m ²
			13.876	2.575,75 m ²
			20.888	900 m ²
02	476	Hélio Valdir Hubner Expresso São Miguel	13.877	2.727,25 m ²
03	476	João L. Vivian Ltda Sorvetes Dobom	13.878	2.830,08 m ²
04	476	Bonanza Ind. E Com. de Bonés	13.879	2.841,27 m ²
05	476	Reamir Larssen Madeireira Larssen	13.880	2.500 m ²
			13.881	2.500 m ²
			13.882	2.500 m ²
			20.889	1.368 m ²
01	477	Cátia Larssen Constrularssen	13.884	2.919,60 m ²
02	477	Seno Mário Prediger Ltda Schéu Esquadrias	13.885	3.000 m ²
03	477	SLG Ind e Com Implementos	13.886	3.446,07 m ²
04	477	Franke Ind. Resfriadores	13.887	3.942,73 m ²
01	478	Sérgio Moacir Larssen Madeireira Larssen	13.892	2.400 m ²
02	478		13.893	2.400 m ²
03	478		13.894	2.400 m ²
04	478		13.895	2.400 m ²
05	478		13.896	2.400 m ²
06	478		19.453	1.250 m ²
07	478		19.454	1.250 m ²
08	478		19.455	1.250 m ²
09	478		19.456	1.250 m ²
10	478		19.457	1.250 m ²
11	478		19.458	1.250 m ²
12	478		19.459	1.250 m ²
13	478		19.460	1.250 m ²
01	479	Cátia Larssen	13.888	2.400 m ²
02	479		13.889	2.400 m ²
03	479	Toquinho Brinquedos	13.890	2.400 m ²
04	479	Friling & Friling Ltda	13.891	2.765,40 m ²
05	479	Homero Jorge Loch Concrepassos	19.870	3.049,16 m ²
06	479			
07	479	Bartzen Pavimentações e Construções	19.449	1.400 m ²
08	479		19.450	1.400 m ²
09	479		19.451	1.400 m ²
10	479		19.452	1.400 m ²

Anexo 2- Área Industrial BR 468 – Lotes Ocupados

LOTE	QUADRA	EMPRESA	MATRÍCULA	TAMANHO ÁREA
2-A	165	Marilei Gil	20.768	212,30m ²
02	165	Vilmar Rudolfo Niendicker-MEI	22.504	451,02 m ²
08	165	Herton Felipe Bald-ME	22.505	612,57 m ²
07	165	*** JOINE / HEUER	22.506	772,99 m ²
05 e 06	(165)	Fabio Luis Heeller LTDA	22.858	971,64 m ² ✕



Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

Protocolo
FL. 9
Rubr. [assinatura]

Divisão de Patrimônio
FL. 17
Rubr. [assinatura]

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **MUNICIPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**, portador do CPF nº 954.402.080-20, a seguir denominado **VENDEDOR** e a empresa **IRMÃOS HEELLER LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.263.417/0001-25, com sede na Rua Washington Luís, nº 297, na cidade de Três Passos, RS, neste ato representada por seu sócio administrador **SR. FÁBIO LUÍS HEELLER**, inscrito no CPF sob o nº 979.438.270-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 1.046, na cidade de Três Passos, a seguir denominado **COMPRADOR**, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

TRÊS PASSOS
PRIMEIRA: O comprador adquire, neste ato, os seguintes lotes:
Calceiro de Oportunidades

- Lote urbano nº 05, da quadra nº 165, com a área de 531,64 m², situado no lado par da Avenida Perimetral, distante 14,45 metros da esquina com a Rua da Bandeira, no quarteirão formado pelas Ruas 15 de Novembro, da Bandeira e Avenida Perimetral, Loteamento Scheuermann, no Município de Três Passos, confrontando ao Norte, com o lote urbano nº 04, por uma linha de 22,10 metros e com o lote urbano nº 03, por uma linha de 8.00 metros; ao Sul, com o lote urbano nº 07, por uma linha de 20,96 metros; ao Leste, com o lote urbano nº 06, por uma linha de frente de 20,00 metros e com o lote urbano nº 03, por uma linha de 1,20 metros; e , ao Oeste, com a



Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

Protocolo	
FL. _____	Rubr. _____

Divisão de Patrimônio	
FL. _____	Rubr. _____

Avenida Perimetral, , por uma linha de frente de 23,08 metros, registrado na matrícula nº 22.508 do Registro de Imóveis de Três Passos;

- Lote urbano nº 06, da quadra nº 165, com a área de 440,00 m², situado no lado par da Rua 15 de novembro, distante 15,00 metros da esquina com a Rua da Bandeira, no quarteirão formado pelas Ruas 15 de Novembro, da Bandeira e Avenida Perimetral, Loteamento Scheuermann, no Município de Três Passos, confrontando ao Norte, com o lote urbano nº 03, por uma linha de 22,00 metros; ao Sul, com o lote urbano nº 07, por uma linha de 22,00 metros; ao Leste, com a Rua 15 de Novembro, por uma linha de frente de 20,00 metros, e , ao Oeste, com o Lote Urbano nº 05, por uma linha de 20,00 metros, registrado na matrícula nº 22.507 do Registro de Imóveis de Três Passos;

SEGUNDA: O preço estabelecido pela compra será de R\$ 14.781,12^{*} (quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e doze centavos), a ser pago em 24 parcelas, a partir da assinatura do contrato, devendo 10% do valor ser pago no ato da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Comprador deverá pagar os valores junto à Tesouraria do Município, servindo a guia emitida como comprovante de pagamento.

TERCEIRA: O atraso no pagamento das parcelas referidas na Cláusula Segunda implicará um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa contratual e mais variação da URM e juros legais.





Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

Protocolo	
FL.	
Rubr.	
Divisão de Patrimônio	
FL.	19
Rubr.	111

QUARTA: Caso o comprador deixe de pagar as parcelas descritas na Cláusula Segunda, por um período superior a 90 (noventa) dias, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, sendo que as parcelas pagas não serão restituídas sob qualquer hipótese e o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente qualquer direito à retenção por parte do comprador.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da inadimplência estipulada na presente Cláusula, as demais prestações terão seus vencimentos antecipados, acrescentando-se os encargos previstos.

QUINTA: As edificações, incentivos ou outras disposições referentes a este contrato deverão obedecer estritamente às disposições constantes da Lei Municipal nº 3.295/97 e demais cominações legais por ventura incidentes, pelas quais fica este contrato regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.

TRÊS PASSOS

Celeiro de Oportunidades

SEXTA: O Município reserva-se o direito de preempção ou preferência quanto ao módulo territorial alienado, na forma do Código Civil, e se não o quiser exercer, poderá exigir do novo adquirente que lhe reconheça igual direito.

SÉTIMA: O Município reserva-se o direito de recobrar o módulo territorial da Área Industrial em retrovenda, caso o promitente comprador não edificar a indústria em um ano.

OITAVA: Na hipótese em que o Município exerça o seu direito ao retrato ou de preferência, referidos nas cláusulas sexta e sétima, respectivamente, por





Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

Protocolo
FL. 7
Rubr.

Divisão de Patrimônio
FL. 20
Rubr. 72

não haver o adquirente cumprido com as obrigações convencionadas para a instalação na área industrial, em especial quanto aos prazos para início e conclusão das obras de implantação do empreendimento, perderá o adquirente para o Município a título de cláusula penal, a importância que houver pago no ato da assinatura do contrato de compra e venda, e as prestações pagas, se não preferir o Município a cobrança de perdas e danos.

NONA: A escritura pública será outorgada pelo vendedor após a liquidação total do débito, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.

DÉCIMA: As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

Três Passos, RS, 27 de março de 2014.

TRÊS PASSOS

Celeiro de Oportunidades

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL

Fábio Luis Heller
IRMÃOS HELLER LTDA-ME

FÁBIO LUIS HELLER

Testemunhas:

[Assinatura]

[Assinatura]





Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

Protocolo	
FL.	3
Rubr.	

Sec. de Indústria e Comércio	
FL.	21
Rubr.	du

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**, portador do CPF nº 954.402.080-20, a seguir denominado **VENDEDOR** e a empresa **VILMAR RUDOLFO NIENDICKER (MEI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.899.225/0001-48, com sede na Rua Fausto Artur Beltrame, Nº 31, na cidade de Três Passos, RS, neste ato representada por seu proprietário **SR. VILMAR RUDOLFO NIENDICKER**, inscrito no CPF sob o nº **616.871.110-49**, residente e domiciliado na Rua Fausto Artur Beltrame, Nº 31, na cidade de Três Passos, a seguir denominado **COMPRADOR**, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

TRÊS PASSOS

Celeiro de Oportunidades

PRIMEIRA: O comprador adquire, neste ato, o seguinte lote:

- **Lote urbano nº 2, da quadra nº 165**, com a área de 451,02 m², situado no lado par da Rua 15 de novembro, distante 75,00 metros da esquina com a Rua da Bandeira, no quarteirão formado pelas Ruas 15 de Novembro, da Bandeira e Avenida Perimetral, Loteamento Scheuermann, no Município de Três Passos, confrontando ao Norte, com o lote urbano nº 08, por uma linha de 27,04 metros; ao Sul, com o lote urbano nº 2-A, por uma linha de 20,64 metros; ao Leste, com a Rua 15 de Novembro, por uma linha de frente de 19,10 metros, e , ao Oeste, com a Avenida Perimetral, por uma linha de frente de 20,24 metros, registrado na matrícula nº 22.504 do Registro de Imóveis de Três Passos;



Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

Protocolo	
FL.	17
Rubr.	

Sec de Indústria e Comércio	
FL.	22
Rubr.	du

SEGUNDA: O preço estabelecido pela compra será de R\$ 6.860,12 (seis mil, oitocentos e sessenta reais e doze centavos), a ser pago em 24 parcelas, a partir da assinatura do contrato, devendo 10% do valor ser pago no ato da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Comprador deverá pagar os valores junto à Tesouraria do Município, servindo a guia emitida como comprovante de pagamento.

TERCEIRA: O atraso no pagamento das parcelas referidas na Cláusula Segunda implicará um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa contratual e mais variação da URM e juros legais.

TRÊS PASSOS

QUARTA: Caso o comprador deixe de pagar as parcelas descritas na Cláusula Segunda, por um período superior a 90 (noventa) dias, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, sendo que as parcelas pagas não serão restituídas sob qualquer hipótese e o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente qualquer direito à retenção por parte do comprador.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da inadimplência estipulada na presente Cláusula, as demais prestações terão seus vencimentos antecipados, acrescentando-se os encargos previstos.





Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

Protocolo	
FL.	9
Rubr.	77

Sec de Indústria e Comércio	
FL.	23
Rubr.	20

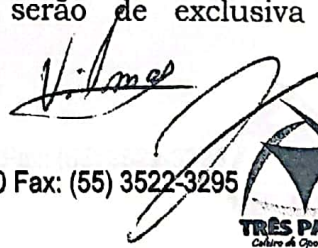
QUINTA: As edificações, incentivos ou outras disposições referentes a este contrato deverão obedecer estritamente às disposições constantes da Lei Municipal nº 3.295/97 e demais cominações legais por ventura incidentes, pelas quais fica este contrato regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.

SEXTA: O Município reserva-se o direito de preempção ou preferência quanto ao módulo territorial alienado, na forma do Código Civil, e se não o quiser exercer, poderá exigir do novo adquirente que lhe reconheça igual direito.

SÉTIMA: O Município reserva-se o direito de recobrar o módulo territorial da Área Industrial em retrovenda, caso o promitente comprador não edificar a indústria em um ano.

OITAVA: Na hipótese em que o Município exerça o seu direito ao retrato ou de preferência, referidos nas cláusulas sexta e sétima, respectivamente, por não haver o adquirente cumprido com as obrigações convencionadas para a instalação na área industrial, em especial quanto aos prazos para início e conclusão das obras de implantação do empreendimento, perderá o adquirente para o Município a título de cláusula penal, a importância que houver pago no ato da assinatura do contrato de compra e venda, e as prestações pagas, se não preferir o Município a cobrança de perdas e danos.

NONA: A escritura pública será outorgada pelo vendedor após a liquidação total do débito, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.


TRÊS PASSOS
Cidade de Oportunidades



Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

Protocolo	
FL.	67
Rubr.	17

Sec. de Indústria e Comércio	
FL.	24
Rubr.	24

DÉCIMA: As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

Três Passos, RS, 27 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL

Vilmar Rudolfo Niendicker
VILMAR RUDOLFO NIENDICKER- MEI
VILMAR RUDOLFO NIENDICKER

Testemunhas:

[Signature]
TRÊS PASSOS
Centro de Oportunidades
[Signature]



Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

Sec de Indústria e Comércio
FL. 25
Rubr. 20

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **MUNICIPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**, portador do CPF nº 954.402.080-20, a seguir denominado **VENDEDOR** e a empresa **JOINE MAGNUS BERGMANN ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.989.494/0001-77, com sede na Rua Três Passos, nº 56, Distrito de Padre Gonzáles, na cidade de Três Passos, RS, neste ato representada por seu proprietário **SR. JOINE MAGNUS BERGMANN**, inscrito no CPF sob o nº **965.957.280-87**, residente e domiciliado na Rua Três Passos, nº 56, Distrito de Padre Gonzáles, na cidade de Três Passos, a seguir denominado **COMPRADOR**, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

TRÊS PASSOS

Calceio de Oportunidades

PRIMEIRA: O comprador adquire, neste ato, o seguinte lote:

- **Lote urbano nº 7, da quadra nº 165**, com a área de 772,99 m², situado no lado par da Rua 15 de novembro, distante 35,00 metros da esquina com a Rua da Bandeira, no quarteirão formado pelas Ruas 15 de Novembro, da Bandeira e Avenida Perimetral, Loteamento Scheuermann, no Município de Três Passos, confrontando ao Norte, com os lotes urbanos nºs 05 e 06, por uma linha de 42,96 metros; ao Sul, com o lote urbano nº 08, por uma linha de 34,33 metros; ao Leste, com a Rua 15 de Novembro, por uma linha de frente de 20,00 metros, e , ao Oeste, com a Avenida Perimetral, por uma linha de frente de 21,77 metros, registrado na matrícula nº 22.506 do Registro de Imóveis de Três Passos;





Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

Sec. de Indústria e Comércio
Fl. 26
Rubr. 201

SEGUNDA: O preço estabelecido pela compra será de R\$ 11.758,68 (onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a ser pago em 24 parcelas, a partir da assinatura do contrato, devendo 10% do valor ser pago no ato da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Comprador deverá pagar os valores junto à Tesouraria do Município, servindo a guia emitida como comprovante de pagamento.

TERCEIRA: O atraso no pagamento das parcelas referidas na Cláusula Segunda implicará um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa contratual e mais variação da URM e juros legais.

QUARTA: Caso o comprador deixe de pagar as parcelas descritas na Cláusula Segunda, por um período superior a 90 (noventa) dias, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, sendo que as parcelas pagas não serão restituídas sob qualquer hipótese e o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente qualquer direito à retenção por parte do comprador.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da inadimplência estipulada na presente Cláusula, as demais prestações terão seus vencimentos antecipados, acrescentando-se os encargos previstos.





Sec de Indústria e Comércio
FL. 24
Rubr. 20

Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

QUINTA: As edificações, incentivos ou outras disposições referentes a este contrato deverão obedecer estritamente às disposições constantes da Lei Municipal nº 3.295/97 e demais cominações legais por ventura incidentes, pelas quais fica este contrato regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.

SEXTA: O Município reserva-se o direito de perempção ou preferência quanto ao módulo territorial alienado, na forma do Código Civil, e se não o quiser exercer, poderá exigir do novo adquirente que lhe reconheça igual direito.

SÉTIMA: O Município reserva-se o direito de recobrar o módulo territorial da Área Industrial em retrovenda, caso o promitente comprador não edificar a indústria em um ano.

OITAVA: Na hipótese em que o Município exerça o seu direito ao retrato ou de preferência, referidos nas cláusulas sexta e sétima, respectivamente, por não haver o adquirente cumprido com as obrigações convencionadas para a instalação na área industrial, em especial quanto aos prazos para início e conclusão das obras de implantação do empreendimento, perderá o adquirente para o Município a título de cláusula penal, a importância que houver pago no ato da assinatura do contrato de compra e venda, e as prestações pagas, se não preferir o Município a cobrança de perdas e danos.

NONA: A escritura pública será outorgada pelo vendedor após a liquidação total do débito, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.





Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

Sec. de Indústria e Comércio
Fl. 23
Rubr. 24

DÉCIMA: As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

Três Passos, RS, 27 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL

JOINE MAGNUS BERGMANN-ME

JOINE MAGNUS BERGMANN

Joine M. Bergmann

Testemunhas:

TRÊS PASSOS



Sec de Indústria e Comércio
FL. 29
Rubr. 24

Protocolo 03
FL. 03
Rubr. 03

Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**, portador do CPF nº 954.402.080-20, a seguir denominado **VENDEDOR** e a empresa **HERTON FELIPE BALD-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.801.108/0001-25, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 90, Centro, na cidade de Três Passos, RS, neste ato representada por seu proprietário **SR. HERTON FELIPE BALD**, inscrito no CPF sob o nº 332.867.950-20, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 177, na cidade de Três Passos, a seguir denominado **COMPRADOR**, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O comprador adquire, neste ato, o seguinte lote:

- **Lote urbano nº 08, da quadra nº 165**, com a área de 612,5709 m², situado no lado par da Rua 15 de Novembro, distante 55,00 metros da esquina com a Rua da Bandeira, no quarteirão formado pelas Ruas 15 de Novembro, da Bandeira e Avenida Perimetral, Loteamento Scheuermann, no Município de Três Passos, confrontando ao Norte, com o lote urbano nº 07, por uma linha de 34,33 metros; ao Sul, com o lote urbano nº 02, por uma linha de 27,04 metros; ao Leste, com a Rua 15 de Novembro, por uma linha de frente de 20,00 metros, e , ao Oeste, com a Avenida Perimetral, por uma linha de frente de 21,27 metros, registrado na matrícula nº 22.505 do Registro de Imóveis de Três Passos;





Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

Sec de Indústria e Comércio
FL. 30
Rubr. 01

Protocolo 04
FL.
Rubr.

SEGUNDA: O preço estabelecido pela compra será de R\$ 9.316,52 (nove mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago em 24 parcelas, a partir da assinatura do contrato, devendo 10% do valor ser pago no ato da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Comprador deverá pagar os valores junto à Tesouraria do Município, servindo a guia emitida como comprovante de pagamento.

TERCEIRA: O atraso no pagamento das parcelas referidas na Cláusula Segunda implicará um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa contratual e mais variação da URM e juros legais.

QUARTA: Caso o comprador deixe de pagar as parcelas descritas na Cláusula Segunda, por um período superior a 90 (noventa) dias, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, sendo que as parcelas pagas não serão restituídas sob qualquer hipótese e o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente qualquer direito à retenção por parte do comprador.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da inadimplência estipulada na presente Cláusula, as demais prestações terão seus vencimentos antecipados, acrescentando-se os encargos previstos.

QUINTA: As edificações, incentivos ou outras disposições referentes a este contrato deverão obedecer estritamente às disposições constantes da Lei

Antônio Dumont, 75 - Cep: 98600-000 - Três Passos-RS Fone: (55) 3522-1200 Fax: (55) 3522-3295
CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br





Sec. de Indústria e Comércio
FL. 31
Rubr. 26

Protocolo
FL. 05
Rubr. 0

Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

Municipal nº 3.295/97 e demais cominações legais por ventura incidentes, pelas quais fica este contrato regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.

SEXTA: O Município reserva-se o direito de perempção ou preferência quanto ao módulo territorial alienado, na forma do Código Civil, e se não o quiser exercer, poderá exigir do novo adquirente que lhe reconheça igual direito.

SÉTIMA: O Município reserva-se o direito de recobrar o módulo territorial da Área Industrial em retrovenda, caso o promitente comprador não edificar a indústria em um ano.

OITAVA: Na hipótese em que o Município exerça o seu direito ao retrato ou de preferência, referidos nas cláusulas sexta e sétima, respectivamente, por não haver o adquirente cumprido com as obrigações convencionadas para a instalação na área industrial, em especial quanto aos prazos para início e conclusão das obras de implantação do empreendimento, perderá o adquirente para o Município a título de cláusula penal, a importância que houver pago no ato da assinatura do contrato de compra e venda, e as prestações pagas, se não preferir o Município a cobrança de perdas e danos.

NONA: A escritura pública será outorgada pelo vendedor após a liquidação total do débito, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.





Sec. de Indústria
FL. 22
Rubr. du

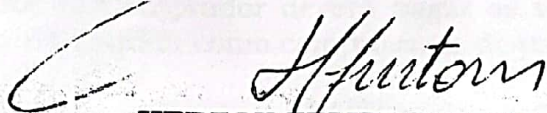
Protocolo
06
FL. 06
Rubr. du

Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

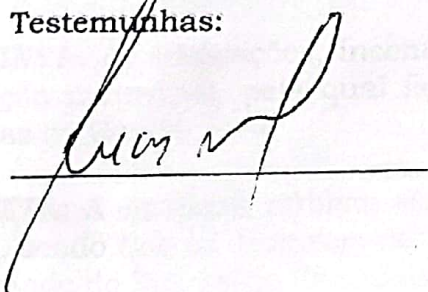
DÉCIMA: As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

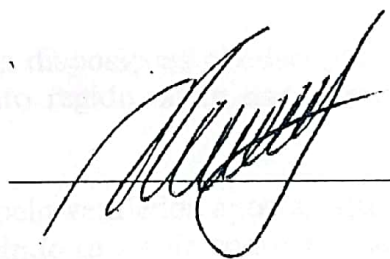
Três Passos, RS, 27 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL


HERTON FELIPE BALD-ME
HERTON FELIPE BALD

Testemunhas:







Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

Sec. de Indústria e Comércio
CL. 33
Rubr. 2W

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **CLERI CAMILOTTI**, portador do CPF nº 412.618.010-91, a seguir denominado **VENDEDOR** e a empresa **CLÓVIS ROBERTO SOARES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.208.291/0001-12, com sede na Rua Coronel Claudino Nunes Pereira, nº 2150, Distrito Industrial, neste Município, neste ato representado por seu **proprietário Sr. CLÓVIS ROBERTO SOARE**, portador do CPF nº 493.068.550/87, a seguir denominado **COMPRADOR**, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O comprador adquire, neste ato, uma **Fração de Terras urbanas** com área total de 900,00m² (novecentos metros quadrados), localizada na Área Industrial, Distrito de Padre Gonzales em Três Passos, referentes à Matrícula nº 20.888 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos, nos termos da Lei Municipal nº 3.295/97.

SEGUNDA: O preço estabelecido pela compra será de R\$ 2.130,60 (dois mil, cento e trinta reais e sessenta centavos), equivalentes a 670 URMs – Unidades de Referência Municipal, a serem pagos à vista, até cinco dias da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Comprador deverá pagar os valores junto à Tesouraria do Município, servindo a guia emitida como comprovante de pagamento.

TERCEIRA: O atraso do pagamento das parcelas referidas na cláusula Segunda, implicará um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa contratual e mais variação da U.R.M.

QUARTA: Caso o comprador deixe de efetuar o pagamento no prazo estipulado, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, sendo que o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente a qualquer direito à retenção por parte do comprador.

QUINTA: As edificações, incentivas ou outras disposições obedecerão estritamente à legislação municipal, pela qual fica este contrato regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.

SEXTA: A escritura pública será outorgada pelo vendedor após a liquidação total do débito, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.

SÉTIMA: As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, por mais privilegiado que as partes possam ter.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Três Passos

Poder Executivo

Sec. de Indústria e Comércio
329
Rubr. <i>21</i>

E, por estarem justos, combinados e pactuados, firmam o presente instrumento de igual teor em duas vias, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus legais efeitos jurídicos.

Três Passos, 05 de junho de 2012.

CLERI CAMILOTTI
CPF: 412.618.010-91

CLÓVIS ROBERTO SOARES - ME
CNPJ: 06.208.291/0001-12

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Sec de Indústria e Comércio
FL. 35
Rubr. 2w

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Zilá Maria Breitenbach, a seguir denominado de VENDEDOR e; JAIR ROBERTO KO-
HLRAUSCH. CGC 02.510.187/0001-07 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
denominado a seguir de COMPRADOR, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA:

O comprador adquire, neste ato, o lote nº 02, quadra A, localizado na área industrial de Três Passos, com área de 2.727,20 metros quadrados, nos termos da Lei Municipal nº 3.295/97.

SEGUNDA:

O preço estabelecido pela compra será de R\$ 1.005,00 (mil e cinco reais XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), equivalente a 670 Unidades de Referência Municipal (URM), a serem pagos da seguinte forma: (X) neste ato, servindo este como recibo ou em (X) parcelas iguais e consecutivas de X (X) URMs, vencendo a primeira neste ato e posteriormente a cada 30 (trinta) dias.

TERCEIRA:

O atraso do pagamento das parcelas referidas na cláusula segunda, implicará um acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa contratual e mais a variação da URM.

QUARTA:

Caso o comprador deixar de pagar as parcelas do pagamento por um período superior a 90 (noventa) dias, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, sendo que as parcelas pagas não serão restituídas sob qualquer hipótese e o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente qualquer direito a retenção por parte do comprador.

QUINTA:

As edificações, incentivos ou outras disposições obedecerão estritamente a legislação municipal, a qual este contrato ficará regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.

SEXTA:

A escritura pública será outorgada pelo vendedor após a liquidação total do débito, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.

SÉTIMA:

No caso de inadimplência aludido na cláusula quarta deste contrato, as demais prestações terão seu vencimento antecipado, acrescentando-se os encargos previstos.

Uh.

OITAVA:

As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, por mais privilegiado que as partes possam ter.

Sec de Indústria e Comércio
FL. 36
Rubr. JW

E, por estarem justo, combinado e pactuado, firmam o presente instrumento de igual teor em três vias, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus legais efeitos jurídicos.

Três Passos, 20 de janeiro de 1999.

Jair R. Kohlrausch

JAIR ROBERTO KOHLRAUSCH

comprador

CGC/MF 02..510.187/0001-07

Zilá Maria Breitenbach

ZILÁ MARIA BREITEMBACH

Vendedor

Zilá Maria Breitenbach

Prefeita Municipal
CPF 279983390-04

TESTEMUNHAS:

Lauri Paulo Strassburger

LAURI PAULO STRASSBURGER

nome:

CIC/MF:

ROBERTO M. BORDINI

nome:

CIC/MF

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA



São parte deste instrumento;

VENDEDOR(ES) = JAIR ROBERTO KOHLRAUSCH - CPF - 754.600.680-53, C.I. 1048958761 SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio 220 em Três Passos-RS.

COMPRADOR(ES) = ALFREDO GOSWIN ACHTERBERG e esposa DAISI ERICA ACHTERBERG, brasileiros, ele pastor, ela do lar, residentes à Rua Antonio G. de Oliveira, 680 em Três Passos-RS. CPF 066.406.210-53, C.I. 1013424443 SSP/RS.

As partes, retro nomeadas e qualificadas, têm entre si justos e contratados o quanto segue, mediante cláusulas e condições abaixo;

Primeira - DO IMÓVEL:

O imóvel ora prometido vender e comprar, tem as seguintes descrições:

Lote nº 02, quadra A, localizado na área industrial de Três Passos, com área de (2.727,20) metros quadrados, nos termos da Lei Municipal nº 3.295/97. Mais um galpão pré-moldado medindo 12 X 20m, em construção.

Segunda - DO COMPROMISSO DE VENDA E DE COMPRA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o(s) VENDEDOR(ES) promete(m) vender, como de fato prometido tem ao(s) COMPRADOR(ES) que promete(m) comprar, como de fato prometido tem domínio do imóvel retro descrito e caracterizado, que possui(em) o justo título, livre e desembaraçado de qualquer ônus reais, pessoais ou fiscais, judiciais ou extrajudiciais, dúvidas, dívidas arresto ou sequestro, ou ainda restrições de qualquer natureza.

Terceira - DO PREÇO:

O preço fixado para a presente transação é de R\$ R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Pagáveis da seguinte forma:

- R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), serão pagos no dia 01 de agosto através de cheque 526008 B.B. digo, nº 526009.
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), serão pagos no dia 01 de setembro de 1999 com cheque nº 526010 B.B.
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), serão pagos no dia 01 de outubro de 1999 através de cheque nº 526011 B.B.
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), serão pagos no dia 01 de novembro de 1999 através de cheque nº 526012 B.B.
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), serão pagos através de cheque nº 526013 B no dia 01 de dezembro de 1999.
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), serão pagos no dia 01 de janeiro de 2000 através de cheque nº 526014 B.B. digo, 526015 B.B.



**Prefeitura Municipal
de Três Passos - RS**

Sec. de Indústria e Comércio
FL. 39
Rubr. 211

CONTRATO Nº130/08
Lic. n.º161/08 – Concorrência 03/08

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ sob N.º 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CARLOS ALBERTO CANOVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos/RS, doravante, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **JOÃO L VIVIAN & CIA LTDA** com sede na rua Carlos Gomes, n.º 300 nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 05.586.562/0001-82, neste ato representado pelo Sr. João Luiz Vivian, CPF 397.086.130-20, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado apenas **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma do direito, têm entre si, justos, combinado e contratado, o seguinte:

PRIMEIRA: Para efeitos do presente contrato a Prefeitura Municipal de Três Passos e a Empresa acima denominar-se-ão respectivamente **Contratante** e **Contratado**.

SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a **Locação de Módulos Industrial 01, 02 e 03 da Incubadora Industrial com a área de 150m², localizado no Lote 3 da Quadra A na Área Industrial, sito a rua Coronel Claudino Nunes Pereira, nº 2030, em Padre Gonzales, neste município.**

TERCEIRA: O ramo de atividade será **Indústria de Picolés e Sorvetes.**

QUARTA: A empresa obriga-se a fornecer 02 (duas) vagas de empregos imediatamente e após um (1) ano, mais 02 (duas) vagas, conforme proposta do edital n.º 161/2008, Concorrência 03/2008..

QUINTA: O prazo de locação será 01(um) ano, prorrogável por mais 02 anos. O Locatário não poderá sub alugar a área.

SEXTA: É de responsabilidade da empresa locatária a despesa com água, energia, assim como, a manutenção do prédio durante o período de locação, limpeza e recolhimento de entulhos do terreno que circunda o prédio.

SÉTIMA: A entrega e recebimento do objeto será de responsabilidade do Sr. Wilmar Scherer, Sec. Mun. da Ind. e Comércio.

OITAVA: Para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, elege-se o foro da Comarca de Três Passos, RS.

E, por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



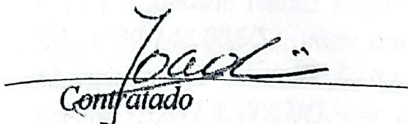


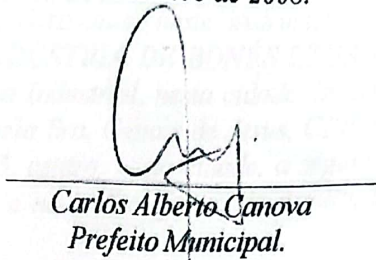
**Prefeitura Municipal
de Três Passos - RS**

Sec. de Indústria e Comércio
FL. 40
Rubr. 212

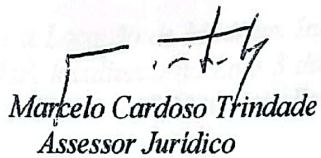
Folhas 02

Três Passos, RS 15 de dezembro de 2008.


Contratado


Carlos Alberto Canova
Prefeito Municipal.

De acordo:


Marcelo Cardoso Trindade
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG _____

Nome: _____
RG _____





**Prefeitura Municipal
de Três Passos - RS**

Sec. de Indústria e Comércio
FL. 41
Rubr. 121

CONTRATO Nº97/08
Lic. n.º90/08 – Concorrência 02/08

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ sob N.º 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO CANOVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos/RS, doravante, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **BONANZA INDÚSTRIA DE BONÉS LTDA** com sede na rua Cl. Claudino Nunes Pereira, 2040, na Área Industrial, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º00.148.008/53, neste ato representado pela Sra. Genair de Jesus, CPF 534.136.950-53, residente e domiciliado na rua Guarani, 95, centro, nesta cidade, a seguir denominado apenas **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma do direito, têm entre si, justos, combinado e contratado, o seguinte:

PRIMEIRA: Para efeitos do presente contrato a Prefeitura Municipal de Três Passos e a Empresa acima denominar-se-ão respectivamente Contratante e Contratado.

SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a **Locação de Módulos Industrial 01, 02 e 03 da Incubadora Industrial com a área de 100m², localizado no Lote 3 da Quadra A na Área Industrial, sito a rua Coronel Claudino Nunes Pereira, nº 2030, em Padre Gonzales, neste município.**

TERCEIRA: O ramo de atividade será **Indústria de Confeccões.**

QUARTA: A empresa obriga-se a fornecer 04 (quatro) vagas de empregos imediatamente e após um (1) ano, mais 50%(cinquenta por cento) de vagas, conforme proposta do edital n.º 090/2008, Concorrência 02/2008..

QUINTA: O prazo de locação será 01(um) ano, prorrogável por mais 02 anos.O Locatário não poderá sub alugar a área.

SEXTA: É de responsabilidade da empresa locatária a despesa com água, energia, assim como, a manutenção do prédio durante o período de locação, limpeza e recolhimento de entulhos do terreno que circunda o prédio.

SÉTIMA: A entrega e recebimento do objeto será de responsabilidade do Sr. Wilmar Scherer, Sec. Mun. da Ind. e Comércio.

OITAVA: Para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, elege-se o foro da Comarca de Três Passos, RS.

E, por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



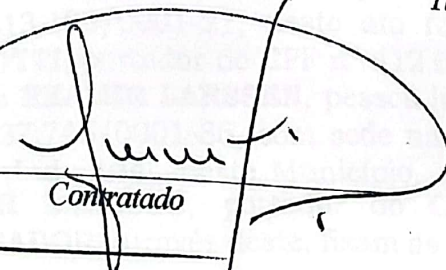


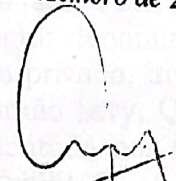
**Prefeitura Municipal
de Três Passos - RS**

Sec de Indústria e Comércio
FL. 40
Rubr. 20

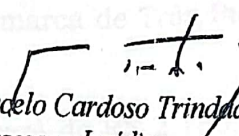
Folhas 02

Três Passos, RS 08 de dezembro de 2008.


Contratado


Carlos Alberto Canova
Prefeito Municipal.

De acordo:


Marcelo Cardoso Trindade
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG

Nome: _____
RG





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

Sec de Indústria e Comércio
FL. 43
Rubr. 26

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **CLERIL CAMILOTTI**, portador do CPF nº 412.618.010-91, a seguir denominado **VENDEDOR** e a empresa **REAMIR LARSEN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.137.745/0001-86, com sede na Rua Alberto Abraão Levy, Quadra Q 476, nº 05, Distrito Industrial, neste Município, neste ato representado por seu proprietário **Sr. REAMIR LARSEN**, portador do CPF nº 011.825.890-73, a seguir denominado **COMPRADOR**, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O comprador adquire, neste ato, uma **Fração de Terras urbanas** com área total de 1.368,00m² (hum mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados), localizados na Área Industrial, Distrito de Padre Gonzales em Três Passos, referentes à Matrícula nº 20.889 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos, nos termos da Lei Municipal nº 3.295/97.

SEGUNDA: O preço estabelecido pela compra será de R\$ 2.130,60 (dois mil, cento e trinta reais e sessenta centavos), equivalentes a 670 URMs – Unidades de Referência Municipal, a serem pagos à vista, até cinco dias da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Comprador deverá pagar os valores junto à Tesouraria do Município, servindo a guia emitida como comprovante de pagamento.

TERCEIRA: O atraso do pagamento das parcelas referidas na cláusula Segunda, implicará um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa contratual e mais variação da U.R.M.

QUARTA: Caso o comprador deixe de efetuar o pagamento no prazo estipulado, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, sendo que o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente a qualquer direito à retenção por parte do comprador.

QUINTA: As edificações, incentivas ou outras disposições obedecerão estritamente à legislação municipal, pela qual fica este contrato regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.

SEXTA: A escritura pública será outorgada pelo vendedor após a liquidação total do débito, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.

SÉTIMA: As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, por mais privilegiado que as partes possam ter.



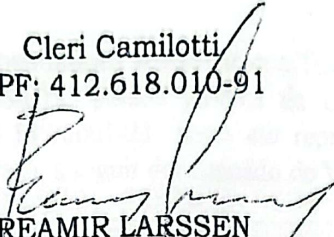
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

Sec. de Indústria e Comércio
FL. 44
Rubr. 212

E, por estarem justos, combinados e pactuados, firmam o presente instrumento de igual teor em duas vias, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus legais efeitos jurídicos.

Três Passos, 05 de junho de 2012.

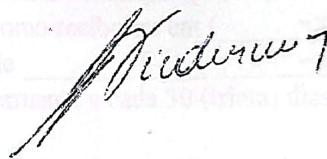
Cleri Camilotti
CPF: 412.618.010-91


REAMIR LARSEN
CNPJ: 12.137.745/0001/86

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

Sec. de Indústria e Comércio
FL. <u>12</u>
Rubr. <u>21</u>

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob número 87.613.188/0001-21, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Zilá Maria Breitenbach, a seguir denominado de **VENDEDOR** e: ARTEFATOS DE CIMENTO SARTORI LTDA, CGC 90518960/0001-30 por sua sócia DORILDA L. PRESSAN SARTORI, denominado a seguir de **COMPRADOR**, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O comprador adquire, neste ato, o lote número 01, quadra E, localizado na área industrial de Três Passos, com área de 2.919 metros quadrados, nos termos da Lei Municipal número 3.295/97.

SEGUNDA: O comprador deverá iniciar as obras de construção civil do prédio sede da sua indústria no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e a atividade deverá ocorrer em 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura deste contrato.
Ficará ao encargo do comprador providenciar a licença da FEPAM para instalação na Área.

TERCEIRA: O preço estabelecido pela compra será de R\$ 1.005,00 (Um mil e cinco reais), equivalente a 670 Unidades de Referência Municipal (URM), a serem pagos da seguinte forma: (☒) neste ato, servindo este como recibo ou em (-x-) (-x-) parcelas iguais e consecutivas de (-x-) URM's, vencendo a primeira neste ato e posteriormente a cada 30 (trinta) dias.

QUARTA: O atraso do pagamento das parcelas referidas na cláusula segunda, implicará um acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa contratual e mais a variação da URM.

QUINTA: Caso o comprador deixar de pagar as parcelas do pagamento por um período superior a 90 (noventa) dias, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, sendo que as parcelas pagas não serão restituídas sob qualquer hipótese e o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente qualquer direito a retenção por parte do comprador.

SEXTA: As edificações, incentivos ou outras disposições obedecerão estritamente a legislação municipal, pela qual este contrato ficará regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

Sec. de Indústria e Comércio
FL. <u>10</u>
Rubr. <u>21</u>

SÉTIMA:

A escritura pública será outorgada pelo vendedor após a liquidação total do débito, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.

OITAVA:

No caso de inadimplência, aludido na cláusula quinta deste contrato, as demais prestações terão seu vencimento antecipado, acrescentando-se os encargos previstos.

NONA:

As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, por mais privilegiado que as partes possam ter.

E, por estarem justos, combinados e pactuados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seu legais efeitos jurídicos.

Três Passos, 18 de Junho de 199 7.

Darlene Santos
comprador
CGC/MF

[Assinatura]
vendedor

TESTEMUNHAS:

Wilson Carlos
nome:
CIC/MF

[Assinatura]
nome:
CIC/MF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

Sec. de Indústria e Comércio
FL. <u>43</u>
Rubr. <u>211</u>

Três Passos RS, 10 de Junho de 1997.

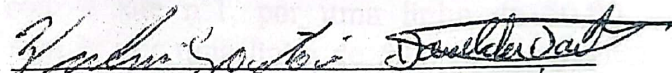
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
NESTA

Venho por intermédio desta realizar a proposta para a aquisição de 01 (um) lote na Área Industrial de Três Passos, conforme concorrência pública.

Minha proposta é de R\$ 1.000,00 pelo lote número 01/02 sito na Área Industrial desta cidade de Três Passos, medindo 2.919,60 m2, com pagamento (x) à vista ou em () parcelas, a contar da data de aquisição com parcelas iguais, uma a cada mês. (Matrícula = 13.884)

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


CARIMBO E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

ARTEFATOS DE CIMENTO
SARTORI LTDA. - ME
Rua Elomar Fenstermaker, 60
Três Passos - RS



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. CLERI CAMIOTTI**, portador do CPF nº 412.618.010-91, a seguir denominado **VENDEDOR** e a empresa **SENO MARIO PREDIGER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.371.788/0001-29, com sede na Rua Antonio Maximiliano Ceretta, nº 70, no município de Três Passos, RS, neste ato representado por seu proprietário **Sr. SENO MARIO PREDIGER**, portador do CPF nº 633.088.270-34, a seguir denominado **COMPRADOR**, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O comprador adquire, neste ato, o lote urbano nº 2, da quadra "B", com a área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), situado na esquina da rua 3 com a rua 1, no quarteirão formado pelas ruas 1, 3, 4 e Estrada Municipal, no LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL DE TRÊS PASSOS, nesta cidade, nos termos da Lei Municipal nº 3.295/97, confrontando ao NORDESTE, com o lote nº 1, por uma linha de 60,00 metros; ao SUDOESTE, com a Rua 1, por uma linha de 60,00 metros; ao NOROESTE, com o lote nº 3, por uma linha de 50,00 metros; e, ao SUDESTE, com a Rua 3, por uma linha de 50,00 metros, sem benfeitorias, registrado na matrícula nº 13.885 do Registro de Imóveis de Três Passos,.

SEGUNDA: O preço estabelecido pela compra será de R\$ 1.764,00 (mil setecentos e sessenta e quatro reais), a serem pagos a vista, em moeda corrente nacional, na data da assinatura do presente contrato, devendo o Comprador pagar o valor junto à Tesouraria do Município, servindo a guia emitida como comprovante de pagamento.

TERCEIRA: Caso o comprador deixe de pagar o valor estipulado na Cláusula Segunda, por um período superior a 90 dias, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, e o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente a qualquer direito à retenção por parte do comprador.

Rogério Grassi



Município de Três Passos - RS
Poder Executivo

Sec. de Indústria e Comércio
FL. 19
Rubr. 200

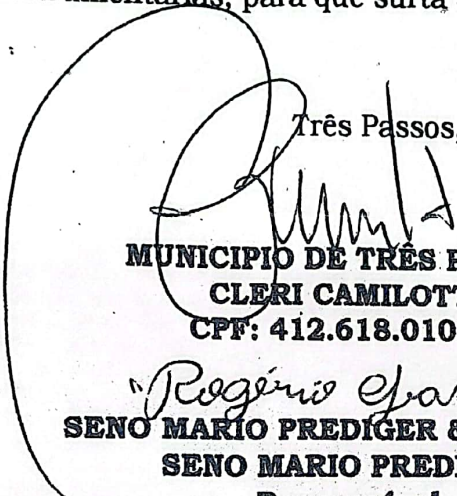
QUARTA: As edificações, incentivos ou outras disposições referentes a este contrato deverão obedecer estritamente às disposições constantes da Lei Municipal nº 3.295 de 1997 e demais cominações legais por ventura incidentes, pelas quais fica este contrato regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.

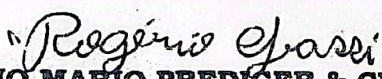
QUINTA: A escritura pública será outorgada pelo vendedor após a liquidação total do débito, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.

SEXTA: As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, por mais privilegiado que as partes possam ter.

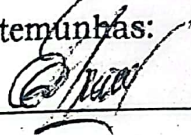
E, por estarem justos, combinados e pactuados, firmam o presente instrumento de igual teor em duas vias, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus legais efeitos jurídicos.

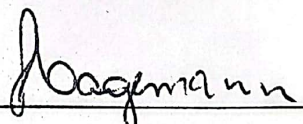
Três Passos, RS, 12 de novembro de 2010.


MUNICIPIO DE TRÊS PASSOS
CLERI CAMILOTTI
CPF: 412.618.010-91


SENO MARIO PREDIGER & CIA LTDA
SENO MARIO PREDIGER
Responsável

Testemunhas:









SERVIÇOS NOTARIAIS DE TRÊS PASSOS

TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

63737

Nº 30.692.- ESCRITURA PÚBLICA de compra e venda que Município de Três Passos faz a SENO Mario Prediger & Cia Ltda, na forma abaixo.

SAIBAM os que esta escritura virem, que aos vinte (20) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, nesta Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedor **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 07.613.188/0001-21, neste ato representado pelo prefeito municipal **CLERI CAMILOTTI**, brasileiro, empresário sócio, portador da carteira de identidade nº 3034539821, CPF nº 412.618.010-31, casado, residente e domiciliado na Rua General Osório nº 60, bairro centro, nesta cidade, devidamente autorizado pela lei municipal n. 3295/97, e de outro lado como outorgada compradora **SENO MARIO PREDIGER & CIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob número 06.371.789/0001-22, com sede na Rua Antonio Maximiliano Ceretta nº 70, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada por **SENO MARIO PREDIGER**, brasileiro, serralheiro, portador da carteira de identidade nº 4 051 302 661, expedido pela SSP/RS em 27/01/1989, CPF nº 633.088.270-34, solteiro maior, residente e domiciliado na Rua Antonio Maximiliano Ceretta nº 70, nesta cidade e **ROGERIO GRASSI**, brasileiro, Serralheiro, portador da carteira de identidade nº 1 051 614 269, expedido pela SSP/RS em 03/11/1988, CPF nº 515.151.990-53, casado, residente e domiciliado na Linha Feijão. Miudo nº 250, interior, neste município. Os presentes identificados documentalmente por mim, Tabelião, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Pelo vendedor, foi dito que vende à compradora, o seguinte imóvel: Lote urbano n. 2, da quadra n. 477, com a área de 3.000m² (três mil metros quadrados), situado nesta cidade, na esquina das ruas Renato José Oppermann e Alberto Abraão Levy, no quarteirão que se completa com as ruas Erno Waldemar Diesel e Cel. Claudino Nunes Pereira, confrontando ao NORDESTE, com o lote urbano n. 1, por uma linha de 50,00 metros; ao SUDOESTE, com a rua Renato José Oppermann, por uma linha de frente de 60,00 metros; ao NOROESTE, com o lote urbano n. 3, por uma linha de 50,00 metros; e ao SUDESTE, com a rua Alberto Abraão Levy, por uma linha de frente de 50,00 metros. Confrontações atuais conforme certidão nº 621/10 da Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Três Passos, datada de 15/12/2010, assinada por Newton Acunha Vidal. **SEM BENEFITÓRIAS**; Imóvel constante da matrícula número 13885, do Ofício do Registro de Imóveis de Três Passos; que, esta venda é feita pelo preço total, certo e ajustado de R\$1.764,00 (mil e setecentos e sessenta e quatro reais), em moeda corrente do país, já integralmente recebido da compradora, antes deste ato, pelo que lhe dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação e lhe transmite, desde já, todo o domínio, posse, direitos e ações que tinha no imóvel ora vendido, obrigando-se a responder pela evicção na forma da lei. Pelo outorgante ainda foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos ao imóvel; Pela compradora foi dito que era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida. Assim o disseram, de que dou fé. **CERTIDÕES: MUNICIPAL:** Certifico que o outorgante nada deve à Fazenda Municipal até a data de 9 de dezembro de 2010, conforme Certidão Negativa de Débitos sob nº 651, em anexo. Certifico que foram apresentadas as certidões negativas de

ZENIR DORNIELES DE MENEZES

Tabelião Designado

Rua Borges de Medeiros, 60 - Cep 96200-400

Fone / Fax (51) 3522.3119

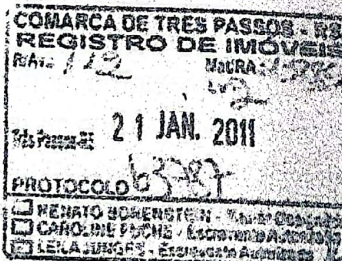
ônus reais e a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis de Três Passos em data de 20 de dezembro de 2010, INSS: Certifico que foi apresentada e fica aqui arquivada a Certidão Negativa de débito do INSS, sob número 036752010-19023110, em nome de Município de Três Passos, expedida em 19 de agosto de 2010, válida até 15/02/2011; e FEDERAL: Certifico que foi apresentada e fica aqui arquivada a Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, em nome de Município de Três Passos, expedida em 12 de agosto de 2010, válida até 08/02/2011, sob n. 55AB.A51B.3051.F955. Disse a outorgada compradora, que dispensa, as demais certidões negativas. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: Certifico que o imóvel foi avaliado pela Fazenda Municipal em R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme guia de avaliação número 793/2010, em 15 de dezembro de 2010, e que o imposto de transmissão respectivo no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), foi pago conforme autenticação número 4539R, em 20 de dezembro de 2010, na Prefeitura Municipal. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. - E, assim me pediram, lhes lavrasse esta escritura, a qual, lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo, CLEITON CASSOL IONER, Tabelião Substituto, que a digitei e assino. Dou fe. Emolumentos: R\$176,50 + R\$4,00 = R\$180,50 (0700.06.9900001.02583 = R\$4,00; 0700.01.1000001.40745 = R\$0,20; 0700.01.1000001.40746 a 40747 = R\$0,40).

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
TRÊS PASSOS, 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Município de Três Passos

Seno Mario Prediger & Cia Ltda

Cleiton Cassol Ioner
Tabelião Substituto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Zilá Maria Breitenbach**, a seguir denominado de **VENDEDOR** e a empresa **SLG Indústria e Comércio de Implementos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 03.500.227/0001-94, nesta ato representada por **Seredo Gartner**, a seguir denominada **COMPRADOR**, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O comprador adquire, neste ato, o lote número **3, quadra 477**, com área de **3.446,07** metros quadrados, localizados na Área Industrial, Distrito de Padre Gonzáles em Três Passos nos termos da Lei Municipal nº 3.295/97.

SEGUNDA: O preço estabelecido pela compra será de **R\$ 1.340,00** (um mil trezentos e quarenta reais), equivalente a **670** URMs - Unidades de Referência Municipal, a serem pagos da seguinte forma: **R\$ 335,00** (trezentos e trinta e cinco reais) de entrada, mais 03 prestações de **R\$ 335,00** (trezentos e trinta e cinco reais), com vencimento mensal na data da assinatura do presente contrato.

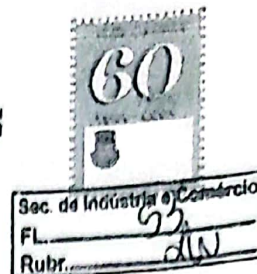
TERCEIRA: O atraso do pagamento das parcelas referidas na cláusula Segunda, implicará um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa contratual e mais variação da U.R.M.

QUARTA: Caso o comprador deixe de pagar as parcelas do pagamento por um período superior a 90 dias, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, sendo que as parcelas pagas não serão restituídas sob qualquer hipótese e o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente qualquer direito a retenção por parte do comprador.

QUINTA: As edificações, incentivas ou outras disposições obedecerão estritamente à legislação municipal, pela qual fica este contrato regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



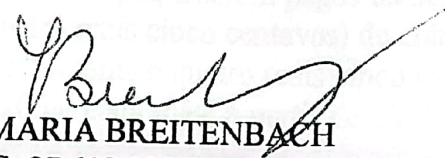
SEXTA: A escritura pública será outorgada pelo vendedor após a liquidação total do débito, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.

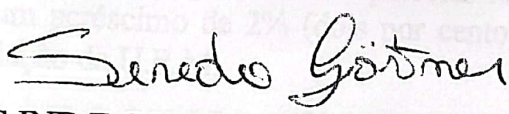
SÉTIMA: No caso de inadimplência aludido na cláusula 4ª deste contrato, as demais prestações terão seus vencimentos antecipados, acrescentando-se os encargos previstos.

OITAVA: As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, por mais privilegiado que as partes possam ter.

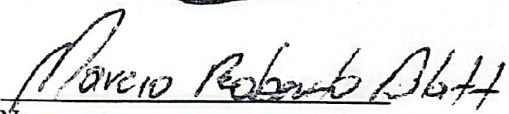
E, por estarem justos, combinados e pactuados, firmam o presente instrumento de igual teor em duas vias, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus legais efeitos jurídicos.

Três Passos, 24 de Março de 2004.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
CGC: 87.613.188/0001-21


SLG IND E COM DE IMPLEMENTOS LTDA
CGC: 03.500.227/0001-94

TESTEMUNHAS:



Nome: Roberto Blat 04

Nome:



Sec. de Indústria e Comércio
FL. 24
Rubr. 20

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Carlos Alberto Andrigheto Canova**, a seguir denominado de **VENDEDOR** e a empresa **SLG Indústria e Comércio de Implementos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 03.500.227/0001-94, neste ato representada por **Seredo Gartner**, a seguir denominada **COMPRADOR**, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O comprador adquire, neste ato, o lote número 2, **quadra 477**, com área de 3.000 metros quadrados, localizados na Área Industrial, Distrito de Padre Gonzáles em Três Passos nos termos da Lei Municipal nº 3.295/97.

SEGUNDA: O preço estabelecido pela compra será de **R\$ 1.440,50** (um mil quatrocentos e quarenta reais cinquenta centavos), equivalente a **670 URMs - Unidades de Referência Municipal**, a serem pagos da seguinte forma: **R\$ 144,05** (cento e quarenta e quatro reais cinco centavos) de entrada, mais 09 prestações de **R\$ 144,05** (cento e quarenta e quatro reais cinco centavos), com vencimento mensal a cada dia 20 de cada mês, a partir de 20 de fevereiro de 2005.

TERCEIRA: O atraso do pagamento das parcelas referidas na cláusula Segunda, implicará um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa contratual e mais variação da U.R.M.

QUARTA: Caso o comprador deixe de pagar as parcelas do pagamento por um período superior a 90 dias, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, sendo que as parcelas pagas não serão restituídas sob qualquer hipótese e o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente qualquer direito a retenção por parte do comprador.

QUINTA: As edificações, incentivas ou outras disposições obedecerão estritamente à legislação municipal, pela qual fica este contrato regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.



SEXTA: A escritura pública será outorgada pelo vendedor após a liquidação total do débito, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.

SÉTIMA: No caso de inadimplência aludido na cláusula 4ª deste contrato, as demais prestações terão seus vencimentos antecipados, acrescentando-se os encargos previstos.

OITAVA: As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, por mais privilegiado que as partes possam ter.

E, por estarem justos, combinados e pactuados, firmam o presente instrumento de igual teor em duas vias, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus legais efeitos jurídicos.

Três Passos, 17 de fevereiro de 2005.

CARLOS ALBERTO ANDRIGHETO CANOVA
CGC: 87.613.188/0001-21

SLG IND E COM DE IMPLEMENTOS LTDA
CGC: 03.500.227/0001-94

TESTEMUNHAS:

Nome: _____


Nome: MARCIO ROBERTO BHATT
CPF: 70037000094



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, com sede à av. Santos Dumont, nº 75, na cidade de Três Passos, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª ZILÁ MARIA BREITENBACH, brasileira, viúva, professora, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, e, de outro lado, a empresa MÓVEIS AMAZON LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.309.498/0001-67, com sede à rua Turvo, nº 55, na cidade de Três Passos, neste ato representada por INÁCIO ENGSTER, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 387.995.880-72, doravante denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente concessão de uso o seguinte bem imóvel: “Lote urbano nº 04, da quadra “B”, com área de 3.942,73 m², situado na esquina das ruas 1, 4 e estrada municipal, no quarteirão formado pelas ruas 1, 3, 4 e estrada municipal, no Loteamento Distrito Industrial de Três Passos, confrontando ao Nordeste, com a estrada municipal, por uma linha de 55,26 metros; ao Sudeste, com a rua 1, por uma linha de 60,07 metros; ao Noroeste, com a rua 4, por uma linha de 62,36 metros; e, ao Sudeste, com o lote nº 3, por uma linha de 79,67 metros, constante da matrícula nº 13.887 do RI da comarca. Sobre o referido lote urbano encontra-se edificado um pavilhão em alvenaria, coberto com telhas de cimento amianto, medindo 1.036 m², de propriedade da municipalidade”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO:

O imóvel objeto da presente concessão de uso, destina-se exclusivamente para abrigar as atividades industriais da empresa Concessionária, por sua própria conta e risco, as quais caracterizam-se pela fabricação e venda de móveis, segundo sua específica atividade industrial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Sec. de Indústria e Comércio
Fl. 54
Rubr. 211

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Concessão de Uso do imóvel de que trata a cláusula primeira, inclusive benfeitorias existentes, terá vigência por um período de 10 (dez) anos, iniciando-se no dia 25 de junho de 2002 e encerrando-se impreterivelmente no dia 25 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA:

A Concessão de uso do imóvel objeto deste contrato administrativo será a título gratuito, com o propósito de realocar a empresa Concessionária nos limites da área industrial do Município de Três Passos, por força do disposto na legislação municipal e estadual.

CLÁUSULA QUINTA:

A empresa Concessionária somente poderá erigir benfeitorias úteis ou necessárias mediante prévia autorização por escrito do Poder Executivo Municipal, sobre as quais aquela poderá exercer o direito de retenção somente após transcorridos os 10 (dez) anos de concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPÇÃO DE COMPRA:

A empresa Concessionária poderá, a qualquer momento, exercer o direito de compra do prédio dado em Concessão de Uso, mediante prévia avaliação do bem pela Comissão Municipal de Valores, excluídas as benfeitorias úteis necessárias construídas pela mesma e aprovadas pelo Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes convencionam o valor de R\$ 69.338,30 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos), como avaliação do bem concedido para uso da Concessionária, no estado em que o mesmo se encontra nesta data, acatando, sem qualquer divergência, a ata de avaliação de nº 06/02 da Comissão Municipal de Valores, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

Transcorridos os 10 (dez) anos de Concessão de Uso, e em não exercendo o direito de opção de compra, a empresa Concessionária pagará alugueres ao Concedente, em valores a serem estipulados previamente pelas partes.



CLÁUSULA NONA:

A empresa Concessionária realizará a imediata ampliação do prédio dado em concessão, conforme planta e planilha resumo/quantitativos inclusa, no valor de R\$ 58.369,50 (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), afim de adequar as instalações segundo as necessidades da referida indústria.

CLÁUSULA DÉCIMA:

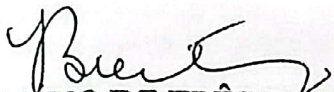
Dos valores de que trata a cláusula nona, 50% (cinquenta por cento) será de responsabilidade do Concedente e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão de responsabilidade da empresa Concessionária, tudo consoante individuação constante da planilha resumo/quantitativos supra referida, que fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes elegem o foro da comarca de Três Passos para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

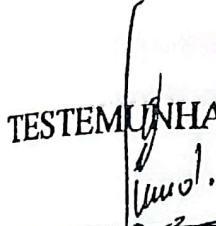
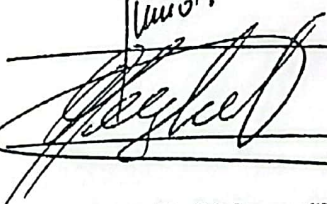
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Passos RS, 25 de junho de 2002.


MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
Concedente


MÓVEIS AMAZON LTDA
Concessionária

TESTEMUNHAS:

LEI MUNICIPAL Nº 4.092 de 22 de agosto de 2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER
PERMUTA DE CESSÃO REAL DE USO E A
RECONHECER TRANSFERÊNCIA DE
CRÉDITO EM RELAÇÃO AO ERÁRIO
PÚBLICO.**

CARLOS ALBERTO A. CANOVA, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer permuta da Cessão de Uso de prédio público localizado na área Industrial de Três Passos, situado no Lote Urbano n.º 04, da Quadra "B", com área de 3.942,73 m², situado na esquina das ruas 1, 4 e estrada municipal, no quarteirão formado pelas ruas 1, 3, 4 e estrada municipal, no Loteamento Distrito Industrial de Três Passos, onde se acha construído um pavilhão municipal em alvenaria de 1.406,01 m², conforme Contrato de Cessão Onerosa de Direitos, que é parte integrante do Anexo L, do presente Projeto de Lei, originalmente avençado com a empresa **GILBERTO LUIS RITTER**, empresa individual do ramo do comércio varejista, inscrita no CNPJ N.º 05.368.756/0001-01, por força da Lei Municipal N.º 4.031/2006, recaindo, doravante, todos os direitos e obrigações para a empresa **ADELAR FRANCKE**, empresa industrial do ramo de implementos agrícolas, com sede na Rua Pedro de Alcântara, 55, Três Passos, inscrita no CNPJ sob N.º 01.148.589/0001-32.

Art. 2.º O Poder Executivo, desde já reconhece o crédito em favor da empresa **ADELAR FRANCKE**, inscrita no CNPJ sob N.º 01.148.589/0001-32, no valor equivalente de R\$ 66.772,15 (sessenta e seis mil setecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), o qual poderá ser abatido na aquisição futura do prédio, desde que atendidos os demais requisitos, especialmente o processo licitatório, reconhecendo, igualmente, o Contrato de Transferência Onerosa de Direitos em que a empresa **GILBERTO LUIS RITTER**, inscrita no CNPJ N.º 05.368.756/0001-01, transfere os direitos em relação ao Município de Três Passos para a empresa antes citada, conforme documento constante do anexo da presente Lei, e onde anui com a transferência do Direito Real de Uso objeto do artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal N.º 4.031/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2007.

CARLOS ALBERTO A. CANOVA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ROGÉRIO MATTER

Secretário Municipal de Administração



**Prefeitura Municipal
de Três Passos - RS**

Sec. de Indústria e Comércio
Nº 60
Rubr. 11

CONTRATO Nº 44/07
Lic. n.º 62/07 - Concorrência 01/07

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ sob N.º 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO CANOVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos/RS, doravante, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ADELAR FRANKE** com sede na rua Pedro de Alcântara, 55 nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 01.148.589/0001-32, neste ato representado pela Sr. Adelar Franke, CPF 430.766.610-00, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado apenas **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma do direito, têm entre si, justos, combinado e contratado, o seguinte:

PRIMEIRA: Para efeitos do presente contrato a Prefeitura Municipal de Três Passos e a Empresa acima denominar-se-ão respectivamente **Contratante** e **Contratado**.

SEGUNDA: O **OBJETO** do presente contrato é o **Comodato** de um prédio com a área de 1.036m², localizado no Distrito Industrial Telmo Dreher, neste município.

TERCEIRA: O **Contratado** obriga-se a depositar o valor equivalente a 72,61 Cúbs (919,60), ou seja, R\$ 66.772,15, (sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e quinze centavos) valor este indicado pelo **SINDUSCOM/RS**, conta do **Fundo Faca**.

QUARTA: A empresa terá o prédio em comodato pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

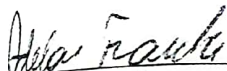
QUINTA: Ao término do contrato a empresa poderá exercer o direito de compra do imóvel, desde que vencedor do processo licitatório, podendo utilizar o crédito de R\$ 66.772,15. Em não exercendo o direito de compra poderá reaver o valor da municipalidade.

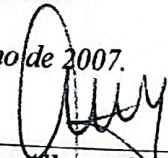
SEXTA: A empresa obriga-se a fornecer 08 (oito) vagas de empregos direto em no máximo 02 (dois) anos, conforme proposta do edital n.º 062/2007.

SETIMA: Para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, elege-se o foro da Comarca de Três Passos, RS.

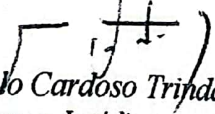
E, por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Três Passos, 06 de julho de 2007.


Contratado


Carlos Alberto Canova
Prefeito Municipal.

De acordo:


Marcelo Cardoso Triphdade
Assessor Jurídico





**Prefeitura Municipal
de Três Passos - RS**

Sec. de Indústria e Comércio
FL. <u>61</u>
Rubr. <u>du</u>

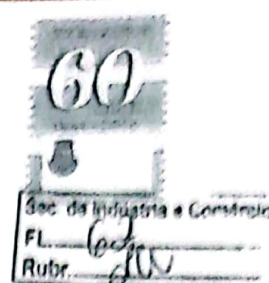
Folhas 02

TESTEMUNHAS

Nome: MATEO ROBERTO BATT
RG 4052448034

Nome: Vinicius BONDAS DE ARAUJO
RG 9063925193





CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Carlos Alberto Andrigheto Canova, de CPF número 275.902.160/20, a seguir denominado de VENDEDOR e a empresa **Madeira Larssen**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.954.899/0001-62, neste ato representado por Sérgio Larssen, de CPF número 493.062.780-04, a seguir denominado COMPRADOR, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O comprador adquire, neste ato, os terrenos de lote números *01 a 05, da quadra 478*, com uma área total de *12.000* metros quadrados, localizados na Área Industrial, Distrito de Padre Gonzáles em Três Passos nos termos da Lei Municipal nº 3.295/97:-

SEGUNDA: O preço estabelecido pela compra será de *R\$ 3.601,25* (Três mil seiscentos e um reais vinte e cinco centavos), equivalente a *1.675* URM's - Unidades de Referência Municipal, a serem pagos da seguinte forma: *R\$ 601,25* (seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos) de entrada, mais 05 prestações de *R\$ 600,00* (seiscentos reais), com vencimento mensal na data da assinatura do presente contrato.

TERCEIRA: O atraso do pagamento das parcelas referidas na cláusula Segunda, implicará um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa contratual e mais variação da U.R.M.

QUARTA: Caso o comprador deixe de pagar as parcelas do pagamento por um período superior a 90 dias, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, sendo que as parcelas pagas não serão restituídas sob qualquer hipótese e o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente a qualquer direito à retenção por parte do comprador.

QUINTA: As edificações, incentivas ou outras disposições obedecerão estritamente à legislação municipal, pela qual fica este contrato regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.



SEXTA: A escritura pública será outorgada pelo vendedor após a liquidação total do débito, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.

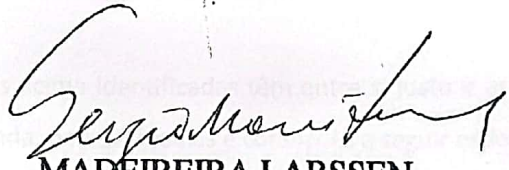
SÉTIMA: No caso de inadimplência aludido na cláusula 4ª deste contrato, as demais prestações terão seus vencimentos antecipados, acrescentando-se os encargos previstos.

OITAVA: As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, por mais privilegiado que as partes possam ter.

E, por estarem justos, combinados e pactuados, firmam o presente instrumento de igual teor em duas vias, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus legais efeitos jurídicos.

Três Passos, 17 de fevereiro de 2005.

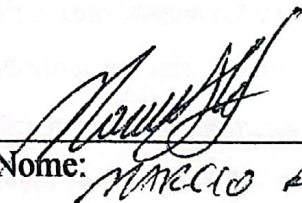

CARLOS ALBERTO CANOVA
CPF: 493.062.780-04


MADEIREIRA LARSEN
CGC: 93.954.899/0001-62

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____


MARCELO ROBERTO R. F. F.
CPF: 700.373.000-04

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Sec. da Indústria e Comércio
Fl. 63
Rubr. 21

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo discriminadas, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato de Compra e Venda, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

I – DAS PARTES

VENDEDOR: ESCAVATCHÊ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 14.707.839/0001-79, com sede na Avenida Duque de Caxias, n.º 255, sala 01, no município de Três Passos/RS, por seus sócios proprietários **BRAULIO MIGUEL MILKIEWICZ**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG n.º 12R-3.122.102, expedido pela SSP/SC, e do CPF sob o n.º 892.956.099-72, residente e domiciliado à Linha Gaspar, s/n.º, no município de Bandeirante/SC e **VINICIUS MILKIEWICZ**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG n.º 4.637.724-7, expedido pela SSP/SC, e do CPF sob o n.º 077.471.849-80, residente e domiciliado à Rua Vidal Ramos, n.º 725E, no município de Chapecó/SC, doravante simplesmente denominado **VENDEDOR**;

COMPRADORA: CATIA LARSEN - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 15.492.214/0001-08, com sede na Rua Coronel Claudino Nunes Pereira, n.º 2000, Padre Gonzáles, no município de Três Passos/RS, por sua sócia proprietária **CATIA LARSEN**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG n.º 5091669456, expedido pela SSP/RS, e do CPF sob o n.º 016.081.230-57, residente e domiciliada no município de Três Passos/RS, doravante simplesmente denominada **COMPRADORA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato particular de Compra e Venda, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

II – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como OBJETO dois lotes urbanos, sendo: Lote Urbano n.º 01, da quadra "C", com área de 2.400 m²; e, Lote Urbano n.º 02, da quadra "C", com área de 2.400 m², ambos situados no Distrito Industrial de Três Passos, nesta cidade, com benfeitorias, quais sejam, Galpão de estrutura metálica medindo aproximadamente 250m² e uma estrutura em alvenaria medindo aproximadamente 240m², ambas semi-finalizadas, imóveis melhor descritos e caracterizados nas matrículas n.º 13.888 e 13.889, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Três Passos/RS, imóveis estes de propriedade do ora **VENDEDOR**.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **VENDEDOR** se obriga a entregar a **COMPRADORA** os imóveis descritos na cláusula primeira, em perfeitas condições de registro e uso, bem como livre de quaisquer ônus e ações, se responsabilizando pelos riscos de evicção e por todos os vícios ocultos eventualmente existentes sobre o imóvel objeto deste contrato, que tornem o bem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, respondendo pelos prejuízos daí decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Frisa-se, contudo, que a transação de tais imóveis, considerando que se situam no Distrito Industrial de Três Passos, deve ser aprovada pela administração municipal, sendo que tal procedimento já segue trâmite junto ao poder Executivo municipal, estando previamente aprovado, conforme consta da Ata de Reunião do dia 29/01/2016, oriunda do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDETP.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica sob responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento de impostos e demais taxas e multas incidentes sobre os imóveis ora transacionados, vencidos até a data da assinatura do presente instrumento, que após será de total responsabilidade da **COMPRADORA**.

IV – DO PREÇO e PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O valor estipulado para a compra e venda caracterizada neste instrumento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos pela **COMPRADORA** da seguinte forma:

- a) Entrega de um automóvel CHEVROLET/GM ASTRA HB 4P ELEGANCE, ano 2005, modelo 2006, Placa HAX6221, cor prata, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), registrado em nome de AMAURI SCHORN, CPF n.º 892.041.900-00, plenamente quitado, sendo que a posse do mesmo será transmitida no momento da assinatura do presente contrato aos representantes legais da empresa **VENDEDORA**.
- b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem repassados ao **VENDEDOR** até o prazo máximo de 04 de julho de 2016, sendo o pagamento representado por cártula de cheque emitida neste momento;

Assinatura

Amílcar M. Hilbertz

Assinatura

Sec. da Indústria e Comércio
Fl. 66
Ribe 20/

c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem repassados ao **VENDEDOR** no momento da autorização definitiva emitida pela Administração municipal de Três Passos/RS acerca da transferência dos imóveis;

d) 06 (Seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), e as demais no valor de R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a iniciar os pagamentos em 25 de julho de 2016, mediante a compensação de cheques emitidos pela **COMPRADORA** neste momento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No que tange ao veículo caracterizado na alínea "a", tornam-se os representantes legais da empresa **VENDEDORA**, a partir deste momento, responsáveis civil e criminalmente pela utilização do bem, sendo que a transferência definitiva da propriedade do veículo se dará no momento da autorização definitiva emitida pela Administração municipal de Três Passos/RS acerca da transferência dos imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – Independente de qualquer prazo convencionado entre as partes para o pagamento, se antes da efetiva entrega/transferência do imóvel a **COMPRADORA** se tornar insolvente, o **VENDEDOR** está autorizado a reter o imóvel até que a **COMPRADORA** apresente garantias de que irá efetuar o pagamento na forma prevista.

V – DA POSSE E DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA SEXTA – A posse dos imóveis objetos do compromisso da compra e venda será transmitida pelo **VENDEDOR** à **COMPRADORA** de imediato, sendo o registro definitivo de propriedade transmitido no momento em que os objetos do contrato estiverem plenamente liberados pela Administração municipal de Três Passos/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desde logo fica autorizado à **COMPRADORA** efetuar obras/benfeitorias nos imóveis objetos desde contrato.

VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica ainda estabelecida cláusula penal de 10% sobre o valor total dos imóveis em caso de arrependimento de qualquer das partes ou insolvência da **COMPRADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

CLÁUSULA NONA – Declaram ainda as partes, estarem cientes das condições da presente compra e venda, considerando o preço acertado pelo imóvel como justo e suficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Elegem as partes o foro da Comarca de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimirem possíveis questões oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato Particular de Compra e Venda, na presença das testemunhas abaixo subscritas, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Três Passos/RS, 21 de junho de 2016.

Braulio M. Milkiewicz

ESCAVATCHÊ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
BRAULIO MIGUEL MILKIEWICZ
VENDEDOR

Vinicius Milkiewicz

ESCAVATCHÊ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
VINICIUS MILKIEWICZ
VENDEDOR

Catia Larssen

CATIA LARSEN - ME
CATIA LARSEN
COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TABELIONATO MENEZES
Rua Borges de Medeiros, 60 - Três Passos - RS - CEP 96200-000 - Fone: (51) 3522-2112
ZENIR DORNELLES DE MENEZES - TABELIÁ DESIGNADA

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de Vinicius Milkiewicz e Catia Larssen que assina por Catia Larssen - ME. Doufé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Três Passos, 21 de junho de 2016

Escritor Autorizado: Lindara Antunes do Nascimento 18.09.59-34822
Emolumentos: R\$12,20 + Selo digital: R\$2,00 0700.01.100.000.43811 e 43812

Serviço Público Delegado Notaria
TABELIONATO MENEZES
TRÊS PASSOS - RS
ZENIR DORNELLES DE MENEZES
Doufé & Pio



Município de Três Passos - RS
Poder Executivo

Sec. de Indústria e Comércio	
FL.	68
Rubr.	21

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **MUNICIPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. CLERI CAMILOTTI**, portador do CPF nº 412.618.010-91, a seguir denominado **VENDEDOR** e a empresa **F.R.K. PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.943.557/0001-82, com sede na R. Renato José Opermann, s/nº, Padre Gonzales, na cidade de Três Passos, RS, neste ato representado por seu proprietário **SR. FERNANDO LUIS KAER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 587.533.200-00, residente e domiciliado na Avenida Perimetral, nº 3421, Bairro Êrico Veríssimo, Três Passos, RS, a seguir denominado **COMPRADOR**, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O comprador adquire, neste ato, os seguintes lotes:

- Lote urbano nº 1, da quadra "C", com a área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), situado na esquina das ruas 1 e 3, no quarteirão formado pelas ruas 1, 3, 4 e uma fração destinada a área verde, no LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL DE TRÊS PASSOS, nesta cidade, confrontando ao NORDESTE, com a Rua 1, por uma linha de 40,00 metros; ao SUDOESTE, com o lote área verde, por uma linha de 40,00 metros; ao NOROESTE, com o lote nº 2, por uma linha de 60,00 metros; e, ao SUDESTE, com a Rua 3, por uma linha de 60,00 metros, sem benfeitorias, registrado na matrícula nº 13.888 do Registro de Imóveis de Três Passos;

- Lote urbano nº 2, da quadra "C", com a área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), situado no lado ímpar da rua 1, distante 40,00 metros da rua 3, no quarteirão formado pelas ruas 1, 3, 4 e uma fração destinada a área verde, no LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL DE TRÊS PASSOS, nesta cidade, confrontando ao NORDESTE, com a Rua 1, por uma linha de 40,00 metros; ao SUDOESTE, com o lote área verde, por uma linha de 40,00 metros; ao NOROESTE, com o lote nº 3, por uma linha de 60,00 metros; e, ao SUDESTE, com o lote nº 1, por uma linha de 60,00



Município de Três Passos - RS
Poder Executivo

Sec. de Indústria e Comércio
FL. 69
Rubr. 211

metros, sem benfeitorias, registrado na matrícula nº 13.889 do Registro de Imóveis de Três Passos;

- Lote urbano nº 3, da quadra "C", com a área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), situado no lado ímpar da rua 1, distante 42,33 metros com a rua 4, no quarteirão formado pelas ruas 1, 3, 4 e uma fração destinada a área verde, no LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL DE TRÊS PASSOS, nesta cidade, confrontando ao NORDESTE, com a Rua 1, por uma linha de 40,00 metros; ao SUDOESTE, com o lote área verde, por uma linha de 40,00 metros; ao NOROESTE, com o lote nº 4, por uma linha de 60,00 metros; e, ao SUDESTE, com o lote nº 2, por uma linha de 60,00 metros, sem benfeitorias, registrado na matrícula nº 13.890 do Registro de Imóveis de Três Passos;

SEGUNDA: O preço estabelecido pela compra será de R\$ 2.814,00 (dois mil, oitocentos e quatorze reais), equivalente a 335 URMs – Unidades de Referência Municipal cada lote, a serem pagos da seguinte forma:

- Entrada de 10% (dez por cento) do valor total, ou seja, R\$ 281,40 (duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), a ser pago na data da assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional;

- 23 (vinte e três) prestações mensais de R\$ 110,12 (cento e dez reais e doze centavos) cada, a serem pagas de forma mensal e sucessiva, com vencimento mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, sendo a primeira destas parcelas na data de 05/01/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Comprador deverá pagar os valores junto à Tesouraria do Município, servindo a guia emitida como comprovante de pagamento.

TERCEIRA: O atraso no pagamento das parcelas referidas na Cláusula Segunda, implicará um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa contratual e mais variação da URM e juros legais.

QUARTA: Caso o comprador deixe de pagar as parcelas descritas na Cláusula Segunda, por um período superior a 90 (noventa) dias, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, sendo que as parcelas pagas não serão restituídas sob qualquer



Município de Três Passos - RS
Poder Executivo

Sec de Indústria e Comércio
FL. 30
Rubr. 310

hipótese e o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente qualquer direito à retenção por parte do comprador.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da inadimplência estipulada na presente Cláusula, as demais prestações terão seus vencimentos antecipados, acrescentando-se os encargos previstos.

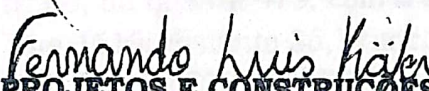
QUINTA: As edificações, incentivos ou outras disposições referentes a este contrato deverão obedecer estritamente às disposições constantes da Lei Municipal nº 3.295/97 e demais cominações legais por ventura incidentes, pelas quais fica este contrato regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.

SEXTA: A escritura pública será outorgada pelo vendedor após a liquidação total do débito, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.

SÉTIMA: As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, por mais privilegiado que as partes possam ter.

Três Passos, RS, 30 de novembro de 2010.


MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
CLÉRICE CAMILOTTI
PREFEITO MUNICIPAL


F.R.K. PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP
FERNANDO LUIS KAFER
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:


EDEMAR NIEDERMEIER
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RS 11.111
Três Passos
Oportunidade e Futuro



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **MUNICIPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. CLERI CAMILOTTI**, portador do CPF nº 412.618.010-91, a seguir denominado **VENDEDOR** e a empresa **HOMERO JORGE LOCH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.996.088/0001-55, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 312, na cidade de Humaitá, RS, neste ato representado por seu proprietário **SR. HOMERO JORGE LOCH**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 792.140.880-04, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, nº 58, no município de Humaitá, RS, a seguir denominado **COMPRADOR**, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O comprador adquire, neste ato, os seguintes lotes:

- Lote urbano nº 05, da quadra 479, com a área de 1.649,16 m², situado na esquina da Rua 1616 com a Rua Erno Waldemar Diesel, no DISTRITO INDUSTRIAL DE TRÊS PASSOS, no quarteirão formado pelas Ruas Alberto Abrão Levy, Renato José Opermann, Erno Waldemar Diesel e 1616, confrontando ao Nordeste, com o lote urbano nº 04, por uma linha de 29,85 metros; ao Sudoeste, com a Rua 1616, por uma linha de frente de 36,12 metros; ao Noroeste, com a Rua Erno Waldemar Diesel, por uma linha de 50,39 metros; e, ao Sudeste, com o lote urbano nº 06, por uma linha de 50,00 metros, sem benfeitorias, registrado na matrícula nº 19.447 do Registro de Imóveis de Três Passos;

- Lote urbano nº 06, da quadra 479, com a área de 1.400,00 m², situado no lado ímpar da Rua 1616, distante 36,12 metros da esquina com a Rua Erno Waldemar Diesel, no DISTRITO INDUSTRIAL DE TRÊS PASSOS, no quarteirão formado pelas Ruas Alberto Abrão Levy, Renato José Opermann, Erno Waldemar Diesel e 1616, confrontando ao Nordeste, com os lotes urbanos nº 04 e 03, por uma linha de 28,00 metros; ao Sudoeste, com a Rua 1616, por uma linha de frente de 28,00 metros; ao Noroeste, com o lote nº 05, por uma linha de 50,00 metros; e, ao Sudeste, com o lote urbano nº 07,



Município de Três Passos - RS
Poder Executivo

Sec. de Indústria e Comércio
FL. 12
Rubr. 200

por uma linha de 50,00 metros, sem benfeitorias, registrado na matrícula nº 19.448 do Registro de Imóveis de Três Passos;

SEGUNDA: O preço total estabelecido pela compra é de R\$ 1.876,00 (mil oitocentos e setenta e seis reais), a ser pago à vista, na data da assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Comprador deverá pagar os valores junto à Tesouraria do Município, servindo a guia emitida como comprovante de pagamento.

TERCEIRA: O atraso no pagamento do valor referido na Cláusula Segunda, implicará um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa contratual e mais variação da URM e juros legais.

QUARTA: Caso o comprador deixe de pagar o valor descrito na Cláusula Segunda, por um período superior a 90 (noventa) dias, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, e o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente qualquer direito à retenção por parte do comprador.

QUINTA: As edificações, incentivos ou outras disposições referentes a este contrato deverão obedecer estritamente às disposições constantes da Lei Municipal nº 3.295/97 e demais cominações legais por ventura incidentes, pelas quais fica este contrato regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.

SEXTA: A escritura pública será outorgada pelo vendedor após o pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.

DEMAR NIEDERMEIER
PROCURADOR GERAL DO MUN
B/RS 61.151 - Porto Alegre

2





Município de Três Passos - RS
Poder Executivo

Sec. de Indústria e Comércio
FL. 43
Rubr. 22

SÉTIMA: As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, por mais privilegiado que as partes possam ter.

Três Passos, RS, 07 de dezembro de 2010.


MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
CLERI CAMILOTTI
PREFEITO MUNICIPAL


HOMERO JORGE LOCH
COMPRADOR

Testemunhas:


EDEMAR NIEDERMEIER
PROCURADOR GERAL DO MUN.
OAB/RS 61.151 - Portaria 009/2008



Município de Três Passos - RS
Poder Executivo

Sec. de Indústria e Comércio
FL. 44
Rubr. 212

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **MUNICIPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. CLERI CAMILOTTI**, portador do CPF nº 412.618.010-91, a seguir denominado **VENDEDOR** e a empresa **BARTZEN - PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.661/0001-63, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 904, Centro, na cidade de Humaitá, RS, CEP: 98.670-000, neste ato representado por seus proprietários **SR. JONES ANDRE BARTZEN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1053332357 e do CPF nº 698.658.840-20, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº 148, na cidade de Humaitá, RS e CEP 98.670-000 e **CRISTIANE BARTZEN**, brasileira, solteira, portadora de RG nº 8071717808 e CPF nº 995.682.170-53, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Dierings, nº 77, na cidade de Humaitá, RS, a seguir denominado **COMPRADOR**, através deste, fixam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O comprador adquire, neste ato, os seguintes lotes:

- **Lote urbano nº 7, da quadra nº 479**, com a área de 1.400,00m², situado no lado ímpar da Rua 1616, distante 64,12 metros da esquina com a Rua Erno Waldemar Diesel, no DISTRITO INDUSTRIAL DE TRÊS PASSOS, no quarteirão formado pelas Ruas Alberto Abrão Levy, Renato José Oppermann, Erno Waldemar Diesel e 1616, confrontando ao NORDESTE com o lote urbano nº 03, por uma linha de 28,00 metros; ao SUDOESTE, com a Rua 1616, por uma linha de frente de 28,00 metros; ao NOROESTE, com o lote urbano nº 06, por uma linha de 50,00 metros; e, ao SUDESTE, com o lote urbano nº 08 por uma linha de 50,00 metros, sem benfeitorias, registrado na matrícula nº 19.449 do Registro de Imóveis de Três Passos;

- **Lote urbano nº 08, da quadra nº 479**, com a área de 1.400,00m², situado no lado ímpar da Rua 1616, distante 56,00 metros da esquina com a Rua Alberto Abrão Levy, no DISTRITO INDUSTRIAL DE TRÊS PASSOS, no quarteirão formado pelas Ruas Alberto Abrão Levy, Renato José Oppermann, Erno Waldemar Diesel e 1616, confrontando ao NORDESTE com os lotes urbano nº 03 e 02, por uma linha de 28,00 metros; ao SUDOESTE, com a Rua 1616, por



Município de Três Passos - RS
Poder Executivo

Sec de Indústria e Comércio
FL. 12
Rubr. 211

uma linha de frente de 28,00 metros; ao NOROESTE, com o lote urbano nº 07, por uma linha de 50,00 metros; e, ao SUDESTE, com o lote urbano nº 09, por uma linha de 50,00 metros, sem benfeitorias, registrado na matrícula nº 19.450 do Registro de Imóveis de Três Passos;

- **Lote urbano nº 09, da quadra nº 479**, com a área de 1.400,00m², situado no lado ímpar da Rua 1616, distante 28,00 metros da esquina com a Rua Alberto Abrão Levy, no DISTRITO INDUSTRIAL DE TRÊS PASSOS, no quarteirão formado pelas Ruas Alberto Abrão Levy, Renato José Oppermann, Erno Waldemar Diesel e 1616, confrontando ao NORDESTE com os lotes urbano nº 01 e 02, por uma linha de 28,00 metros; ao SUDOESTE, com a Rua 1616, por uma linha de frente de 28,00 metros; ao NOROESTE, com o lote urbano nº 08, por uma linha de 50,00 metros; e, ao SUDESTE, com o lote urbano nº 10, por uma linha de 50,00 metros, sem benfeitorias, registrado na matrícula nº 19.451 do Registro de Imóveis de Três Passos;

- **Lote urbano nº 10, da quadra nº 479**, com a área de 1.400,00m², situado no lado ímpar da Rua 1616 com a Rua Alberto Abrão Levy, no DISTRITO INDUSTRIAL DE TRÊS PASSOS, no quarteirão formado pelas Ruas Alberto Abrão Levy, Renato José Oppermann, Erno Waldemar Diesel e 1616, confrontando ao NORDESTE com o lote urbano nº 01, por uma linha de 28,00 metros; ao SUDOESTE, com a Rua 1616, por uma linha de frente de 28,00 metros; ao NOROESTE, com o lote urbano nº 09, por uma linha de 50,00 metros; e, ao SUDESTE, com a Rua Alberto Levy, por uma linha de frente de 50,00 metros, sem benfeitorias, registrado na matrícula nº 19.452 do Registro de Imóveis de Três Passos;

SEGUNDA: O preço estabelecido pela compra será de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), a ser pago a vista, na data da assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Comprador deverá pagar os valores junto à Tesouraria do Município, servindo a guia emitida como comprovante de pagamento.

TERCEIRA: O atraso no pagamento das parcelas referidas na Cláusula Segunda implicará um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa contratual e mais variação da URM e juros legais.

QUARTA: Caso o comprador deixe de pagar as parcelas descritas na Cláusula Segunda, por um período superior a 90 (noventa) dias, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, sendo que as parcelas pagas não serão restituídas sob qualquer hipótese e o vendedor terá a imediata imissão na posse do imóvel, não havendo qualquer tipo de



Município de Três Passos - RS
Poder Executivo

Sec de Indústria e Comércio
FL. 16
Rubr. 91

indenização, mesmo das edificações construídas, proibido igualmente qualquer direito à retenção por parte do comprador.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da inadimplência estipulada na presente Cláusula, as demais prestações terão seus vencimentos antecipados, acrescentando-se os encargos previstos.

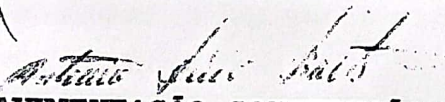
QUINTA: As edificações, incentivos ou outras disposições referentes a este contrato deverão obedecer estritamente às disposições constantes da Lei Municipal nº 3.295/97 e demais cominações legais por ventura incidentes, pelas quais fica este contrato regido, além das demais disposições contidas no Código Civil.

SEXTA: A escritura pública será outorgada pelo vendedor após a liquidação total do débito, sendo que as despesas cartorárias, incluindo taxas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, serão de exclusiva competência do comprador.

SÉTIMA: As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir qualquer omissão, dúvida ou inadimplência, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

Três Passos, RS, 05 de julho de 2011.


MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
CLERI CAMILOTTI


BARTZEN - PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

JONES ANDRÉ BARTZEN CRISTIANE BARTZEN

Recebedor Antonio Elias Bartzen

Testemunhas:





Município de Três Passos Poder Executivo

processo Administrativo nº: 2317/2020

Interessado: Poder Executivo Municipal

Assunto: Áreas Industriais

Vistos.

Trata-se de processo administrativo no qual esta PGM, em parceria com a Divisão de Patrimônio, tenta resolver impasses junto às serventias cartorárias e registrais deste Município, que impedem algumas transferências imobiliárias das áreas industriais municipais.

Após reunião realizada em junho deste ano, as alternativas aventadas pelo Município não foram acolhidas pelas serventias, motivo pelo qual toda a documentação constante do presente processo foi encaminhada por email para o Tabelionato em 17/06 e 29/08, e entregues pessoalmente em 10/08, sem retorno até o presente momento.

Neste sentido, encaminho o processo para a Divisão de Patrimônio para que dê continuidade às tratativas junto às serventias e delibere com a próxima gestão as melhores alternativas a serem adotadas para solução do impasse, haja vista ter sido dado início ao processo de transição de mandato.

Três Passos, 30 de novembro de 2020.


Gecliana Seffrin

Procuradora Geral do Município
OAB/RS 84.945

Procuradoria Três Passos <procuradoria3p@gmail.com>

Gmail

s - áreas industriais

17 de junho de 2020 11:12

m
ria Três Passos <procuradoria3p@gmail.com>
lionato Menezes <tabelionatomenezes@yahoo.com.br>

e contato telefônico anterior, encaminho levantamento feito pelo Município em relação às áreas industriais, contendo
autorizativas, contratos firmados e relatório com a situação atual de cada imóvel.

ecemos à disposição para construirmos, juntos, alternativa capaz de sanar os impasses que hoje impedem as
ências.

osamente,

na Seffrin

radoria-Geral do Município de Três Passos

522-0423

reas Industriais.pdf
2669K

18/06/2020

Gmail - A/C Tais - áreas industriais

Procuradoria Três Passos <procuradoria3p@gmail.com>

A/C Tais - áreas industriais

1 mensagem

17 de junho de 2020 11:12

Procuradoria Três Passos <procuradoria3p@gmail.com>

Para: Tabelionato Menezes <tabelionatomeneses@yahoo.com.br>

Bom dia,

Conforme contato telefônico anterior, encaminho levantamento feito pelo Município em relação às áreas industriais, contendo as leis autorizativas, contratos firmados e relatório com a situação atual de cada imóvel.

Permanecemos à disposição para construirmos, juntos, alternativa capaz de sanar os impasses que hoje impedem as transferências.

Atenciosamente,

Seciana Seffrin

Procuradoria-Geral do Município de Três Passos

(55) 3522-0423

→ Áreas Industriais.pdf
22669K



Procuradoria Três Passos <procuradoria3p@gmail.com>

A/C Tais - áreas Industriais

29 de julho de 2020 09:27

Procuradoria Três Passos <procuradoria3p@gmail.com>

Para: tab.trespasosrs@terra.com.br

Bom dia,

Reencaminho email sobre a questão das áreas industriais, que estamos tratando com a Dra. Tais. Por lapso, encaminhamos a documentação ainda em 17 de junho, porém, no email do Tabelionato que estava cadastrado aqui e não para o email atualizado. De qualquer sorte, segue levantamento feito pelo Município em relação às áreas industriais, contendo as leis autorizativas, contratos firmados e relatório com a situação atual de cada imóvel.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Áreas Industriais.pdf
22669K

Vistos.

Verifica-se, no presente **Processo Administrativo nº 2317/2020**, que desde o ano de 2020 a PGM busca a regularização de áreas industriais. O MEM 049/2020 (fl. 2) dá conta de que dentre os entraves está a inexistência de licitação para o registro das transferências imobiliárias das áreas industriais, especialmente aquelas constituídas através das Leis nºs 3294/1997, 3295/1997 e 4790/2013.

A **Lei Municipal 3294/1997** institui o Programa de Expansão Industrial de Três Passos (fls. 7/11).

A **Lei Municipal 3295/1997** cria a Área Industrial de Três Passos e cria normas para o uso (fls. 3/6).

A **Lei Municipal 4790/2013** dispõe sobre a afetação da área de terras constante da Matrícula nº 20.769 (lote urbano 02 da quadra 165, com área de 2.808,2209m²), incidindo as disposições das Leis Municipais 3294 e 3295, referentes à criação da área industrial e da criação do programa de expansão industrial, exceto quanto ao preço de comercialização.

Durante esse período, de 2020 até agora, buscou-se uma solução para a regularização dos imóveis destas áreas industriais, cujos obstáculos para tais registros se deram em razão da troca de titularidade das serventias cartorárias e registrais no Município – ou seja, houve uma mudança de entendimento sobre a matéria em relação aos cartorários anteriores.

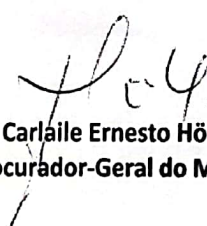
Ocorre que, no dia de hoje (20/11), em contato com o Tabelionato de Notas, a Dra. Taís acenou para a possibilidade de regularização dos imóveis, embora, segundo ela, a lei não ser clara, mediante a utilização da **Lei da REURB**.

Dessa forma, PROVIDENCIE-SE, COM URGÊNCIA, levantamento com a descrição de todos os imóveis de cada área industrial, com a descrição de sua situação atual de cada um (se já foi transferido, se há pendências, se permanece desocupado, se não foi transferido (qualificar quem está na posse), dentre outras informações pertinentes.

Para tanto, pode tomar-se por base as informações do MEMO 034/2020 (fls. 13/14) e seus anexos 1 e 2 (fls. 15/16).

Após, venha as informações à PGM para que, em conjunto com as serventias cartorárias e registrais, verifiquemos os próximos passos para as regularizações.

Três Passos, 20 de novembro de 2023.


Carlisle Ernesto Hörbe
Procurador-Geral do Município

Recebido
dia 21/11/23




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS - PODER EXECUTIVO

Encaminho a proc. a Divisão de Patrimônio
cópia de pelo menos um contrato ou termo
anexo a cada lix, anexo a este processo
onde já tenha sido perfeccionado o transfe-
rência de imóvel, conforme informações do
SMIC.

19/05/2020.

Geciana Seffrin
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0587/2014
OAB/RS 84.945

Conforme solicitação da P.M., no despacho acima, fiz busca
em todo acervo documental do Patrimônio e não localizei
nenhum contrato de Área Industrial de Poço Grande, porém
é anexa ao processo um contrato de Área Industrial de BR
463, referente um lote que está em processo de regula-
rização (fls. 17 a 20).

Encaminho o Processo à SMIC para que seja
feita a P.M. em seu acervo o que fora solicitado pela
P.M.

Magali M. dos Santos
Setor Geral de Patrimônio
Escriturária
Portaria nº 181/2017

26/05/20

P.M.
Foi encaminhado ao Solicitante pelo P.M.
cópia dos contratos arquivados neste
Secretaria, ~~de 21 a 46~~ pag. de 21 a 46.
Seu Jari

[Signature]